



**MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**ATA N.º 18/2014**

**Local:** Paços do Município

**Data da Reunião Ordinária:** 2014/09/01

**Início da Reunião:** 10,00 horas

**Terminus da Reunião:** 12,10 horas

**Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:**

**Presidente:** EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO, DR. \_\_\_\_\_

**Vereadores:** ABEL DA SILVA DE OLIVEIRA GIRÃO, ENG.º \_\_\_\_\_

JOSÉ JACÍRIO TEIXEIRA VERÍSSIMO \_\_\_\_\_

ALEXANDRA MARGARIDA GÓIS FERREIRA, ENG.ª \_\_\_\_\_

PAULA ELISABETE PIRES COSTA RAMA, DR.ª \_\_\_\_\_

AURÉLIO MANUEL MENDES SOVERAL DA ROCHA \_\_\_\_\_

JORGE LUÍS FORTE CAMARNEIRO, DR \_\_\_\_\_

**Responsável pela elaboração da Ata:**

**Nome:** JOSÉ MIGUEL DA ROSA FELGUEIRAS \_\_\_\_\_

**Cargo:** CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS \_\_\_\_\_

**Faltas:** \_\_\_\_\_

**Justificadas:** \_\_\_\_\_

**Injustificadas:** \_\_\_\_\_

# AGENDA

C3  
MK

## PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

### 1. APROVAÇÃO DA ATA

- Discussão e aprovação da ata da reunião ordinária de 13 de agosto de 2014 (ata 17).

### 2. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE

- INFORMAÇÕES

### 3. INTERVENÇÃO DOS VEREADORES

## ORDEM DO DIA

### A1. GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE (GAP)

- A1.1. Proposta de Atribuição de Voto de Louvor Público – Aprovar em minuta;

### A2. GABINETE DE AUDITORIA (GA)

### A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)

### A4. SERVIÇO DE MÉDICO VETERINÁRIO MUNICIPAL (SMVM)

### 1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)

#### 1.1. ADMINISTRAÇÃO GERAL (SAG)

#### 1.2. ASSUNTOS JURÍDICOS E CONTENCIOSO (SAJC)

- 1.2.1. Manutenção da autorização da Cessão da Posição Contratual - Rede de Esgotos da Abrunheira – Aprovar em minuta.

#### 1.3. RECURSOS HUMANOS (SRH)

- 1.3.1. Protocolo de Formação em Contexto de Trabalho do Curso de Aprendizagem de Técnicos de Informática Sistemas 3.º ano com o Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra – Ratificação.

**1.4. TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (STIC)****1.5. CONTABILIDADE (SC)**

1.5.1. Anulação de cabimento e compromisso – Subsídio ao CITEC – Aprovar em minuta;

1.5.2. Anulação de cabimento e compromisso – Eixo Viário do Sistema Urbano das Gândaras Arazedo/Meco: Variante entre Faíscas e rotunda dos Gordos) – Aprovar em minuta;

1.5.3. Anulação de cabimento e compromisso – Centro de Alto Rendimento (CAR): Acessibilidades - Acesso montante (UP21) e Acesso Norte (UP22) – Aprovar em minuta.

**1.6. TESOURARIA (ST)**

1.6.1. Resumo Diário da Tesouraria.

**1.7. TAXAS E LICENÇAS (STL)**

1.7.1. Pedido de pagamento de água em prestações – Requerente: Francisco Pereira Nobre – Aprovar em minuta;

1.7.2. Pedido de pagamento de água em prestações – Requerente: Humberto Fernando Inácio Oliveira – Aprovar em minuta.

**1.8. PATRIMÓNIO E CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SPCP)**

1.8.1. Parecer Prévio Favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços para contratação do Concerto para a Feira do Ano 2014 de “Vitorino Sexteto” - Ratificação.

**2. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (DDS)****2.1. EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL (SEAS)**

2.1.1. Transportes Escolares – Ano letivo 2014-2015 – Aprovar em minuta.

**2.2. CULTURA E TURISMO (SCT)**

2.2.1. Acesso condicionado ao Castelo – Festival Forte – Ratificação;

67  
M

2.2.2. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro – Ratificação.

2.2.3. Proposta de Atribuição de Medalhas de Mérito Municipal – Aprovar em minuta;

### **2.3. JUVENTUDE E DESPORTO (SJD)**

### **2.4. INSERÇÃO PROFISSIONAL E APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL (SIPADES)**

## **3. DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (DPGT)**

### **3.1. PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (SPGT)**

3.1.1. Informação relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de competências concedidas pelos despachos nº. 48/2013 e 49/2013 do Sr. Presidente da Câmara Municipal.

### **3.2. FISCALIZAÇÃO (SF)**

### **3.3. TOPOGRAFIA E SIG (STP)**

## **4. DIVISÃO DE AMBIENTE E OBRAS MUNICIPAIS (DAOM)**

### **4.1. OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (SOEM)**

4.1.1. Rede de Esgotos do Moinho da Mata: Construção (redes) parte referente ao Areal – Aprovação do plano de segurança e saúde, plano de pagamentos e cronograma financeiro – Aprovar em minuta

4.1.2. Pólo Logístico e Industrial de Arazede (PLIA): Fase 1 – parte A (construção e infraestruturas) – pedido de concessão de prazo e respetivo plano de trabalhos e cronograma financeiro atualizados – Aprovar em minuta;

4.1.3. Rede de Esgotos de Pereira – Construção de redes (Casais Velhos e Casal Minhoto) – levantamento da suspensão e trabalhos a mais – Aprovar em minuta.

### **4.2. CONSERVAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS E ESTALEIRO MUNICIPAL**

### **4.3. AMBIENTE E ESPAÇOS VERDES (SAEV)**

C)  
M**ABERTURA DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO**

(nos termos do nº. 2 do art.º 49º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os art.3º e 11.º do Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de 23 de outubro de 2013)

---

---

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

### Reunião ordinária de 2014 de setembro 01

----- Verificada a existência de "quórum" foi declarada aberta a reunião, pelas dez horas e cinco minutos. -----

----- DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 13 DE AGOSTO (ATA 17) DE DOIS MIL E CATORZE. -----

-----A ata da reunião ordinária realizada no dia 13 de agosto depois de lida foi posta à votação e aprovada por unanimidade. -----

----- ORDEM DO DIA -----

----- INFORMAÇÕES -----

----- DO PRESIDENTE DA CÂMARA -----

-----Primeira – O Presidente da Câmara informou que o primeiro livro de atas que se mandou recuperar, que foi encontrado em muito mau estado e degradado, já está recuperado. Pediu à Dr.<sup>a</sup> Sandra Lopes que prestasse as informações necessárias. -----

----- Usou da palavra a Dr.<sup>a</sup> Sandra Lopes informando que em novembro de 2013, quando o Executivo visitou as instalações do Arquivo Municipal, teve o cuidado de mostrar 10 livros de atas, que não são dos mais antigos da Câmara, que estavam num estado de deterioração muito avançado, com as capas a apodrecerem, o que estava a deteriorar totalmente o miolo. -----

----- Ao analisar o livro constata-se que o mesmo se estava a desfazer, sendo as primeiras folhas as mais prejudicadas. -----

----- Informou ainda que, como este, existem mais nove livros, que estão a ser recuperados um a um, realçando que este livro demorou cerca de 5 meses a recuperar, destacando que o livro foi todo desmanchado, sendo a guarda interior da capa toda nova, tendo-se apenas aproveitado a pele que está por fora, tendo sido ainda todo limpo. Colocaram-se algumas folhas de papel de arroz que estão a colmatar as lacunas do papel original. -----

----- Esclareceu ainda que é um livro que está, neste momento, totalmente recuperado, mas que terá sempre acesso condicionado. O objetivo será transcrever e colocar à disposição a transcrição, de forma a preservar o original. -----

----- A recuperação está a ser feita pela Cooperativa Teatro dos Castelos, tendo sido feita um consulta pública, a três entidades, tendo sido a que apresentou o preço mais baixo, dentro da especificidade e qualidade que se pretendia para este trabalho. -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

### *Reunião ordinária de 2014 de setembro 01*

-----Informou ainda que este livro contém atas do período entre 1857 e 1861 e a sua deterioração deve-se ao facto de ter apanhado água. De seguida, disponibilizou o livro aos Vereadores para consulta do mesmo. -----

-----Usou da palavra o Presidente da Câmara, destacando a qualidade do trabalho apresentado pela entidade que está a fazer a recuperação, sendo uma entidade da terra e, mais uma vez, estão a valorizar as competências que têm no Concelho. -----

-----A Câmara tomou conhecimento. -----

-----**Segunda** – O Presidente da Câmara informou que será necessário alterar as reuniões de Câmara ordinárias de 8 e 22 de setembro. -----

-----Propôs que a reunião de Câmara de 8 de setembro fosse alterada para 15 de setembro e a reunião de 22 de setembro fosse alterada para 29 de setembro. -----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade alterar as datas das reuniões de Câmara, nos termos propostos pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

#### ----- DO VEREADOR JORGE CAMARNEIRO -----

-----**Primeira** – O Vereador Jorge Camarneiro destacou o atleta Pedro Fraga que participou no Campeonato do Mundo de Remo em Amesterdão (onde ficou em 8.º lugar na final A), por um aspeto importante, porque fez toda a sua preparação no Centro Náutico de Montemor, não sendo fácil para um atleta único, internacional, sénior, poder treinar sozinho, a maior parte das vezes sem equipa ficar entre os oito melhores do mundo. Embora isso, entre outras modalidades, já comece a ser usual, nesta é, de facto, um feito notável. -----

-----A Câmara tomou conhecimento. -----

-----**Segunda** – O Vereador Jorge Camarneiro destacou o resultado do João Pereira na finalíssima do Campeonato do Mundo de Triatlo, onde obteve o 5.º lugar, tendo ficado no Top 5 mundial deste ano. Esclareceu que o atleta João Pereira fez a sua formação principal em Montemor-o-Velho, até há um ano atrás, sendo certo que dos seis atletas que foram às provas, quatro eram de Montemor-o-Velho. Esclareceu ainda que por vezes se destacam apenas os que ganham medalhas, mas os que ficam em posição de destaque merecem igualmente o elogio. -----

-----A Câmara tomou conhecimento. -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO****Reunião ordinária de 2014 de setembro 01**

-----**Terceira** – O Vereador Jorge Camarneiro evidenciou o movimento que resultou do Festival Forte. Não tendo sido testemunha de todo o movimento, em toda a sua grandeza, porque esteve ausente, deu para perceber que eventos como este podem contribuir seriamente para a economia local, ainda que seja só durante alguns dias por ano. -----

-----Embora alguma comunidade tenha sido afetada com o barulho e, com algum incómodo de haver mais gente e de haver alguma desordem relativamente ao que é habitual, verificou-se que os comerciantes e toda a atividade económica local ganharam e que eventos deste género devem continuar e Montemor pode orgulhar-se. -----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

-----**Quarta** – O Vereador Jorge Camarneiro questionou o Senhor Presidente da Câmara, na sequência da não aceitação da Providência Cautelar relativamente às escolas da Portela e do Tojeiro, se a Câmara vai promover a ação principal ou o que pensa fazer relativamente a este assunto. -----

-----Usou da palavra o Presidente da Câmara esclarecendo que a providência cautelar intentada pelo Município não teve provimento. O principal argumento da sentença, que irá ser distribuída aos Vereadores, é que o Município não tem legitimidade para intentar esta providência, explicando que o Tribunal entende que a competência para a organização da rede escolar é do ministério da Educação, em exclusivo e, o Município não pode, nem tem o direito de discutir essa reorganização da rede escolar. Tome-se o exemplo do que já aconteceu na organização judiciária, que saíram os acórdãos recentemente do Tribunal Constitucional e que confirmam esta linha de entendimento, sendo este o principal argumento do Tribunal em relação à Providência Cautelar. -----

-----Explicou que a sentença diz que a legitimidade é dos pais, esclarecendo que de imediato convocou os representantes dos pais, dando conhecimento da situação e disponibilizaram-se para os ajudar no sentido de continuarem a desenvolver este processo. Na sentença, é ainda dito que, para além da falta de legitimidade, também não assistia razão ao Município e o mesmo teria de demonstrar que haveria transportes especiais e um conjunto de factos que, efetivamente, não têm.-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

### *Reunião ordinária de 2014 de setembro 01*

-----Para esclarecer uma dúvida que surgiu e que foi propalada por algumas pessoas, o jurista foi convidado a aperfeiçoar alguns factos da providência, sendo uma coisa perfeitamente normal para quem está ligado à atividade judiciária, factos esses genéricos e que o Tribunal queria ver particularizados. A sua alegação continuará a ser sempre genérica, apesar de haver uma tentativa de particularizar, mas os factos que ali estavam traduzidos não eram suscetíveis de mais afinação do ponto de vista da petição.-----

-----Frisou, uma vez mais, que o argumento base e estruturante da sentença é a falta de legitimidade do Município para intentar a providência cautelar. Sabem que este argumento também está a ser utilizado e está a ter provimento em todas as questões que dizem respeito à organização da rede judiciária, escolar e a toda a atividade do governo, não fazendo sentido continuar com uma ação principal quando são logo considerados parte ilegítima no processo.

-----Lembrou que estes processos têm como contrapartida o pagamento de taxas de justiça e, numa ação principal, a falta de provimento poderá determinar o pagamento de taxas de justiça muito avultadas.-----

-----Como sabem aferir da validade jurídica e, havendo juristas no executivo, é fácil de perceber que a luta tem de continuar, mas pelas vias que não possam dar qualquer hipótese de fuga para o Tribunal não se pronunciar sobre as questões que gostariam que fossem esclarecidas.-----

-----A Câmara tomou conhecimento da sentença, documento anexo que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

#### ----- **DA VEREADORA ALEXANDRA FERREIRA** -----

----- **Primeira** – A Vereadora Alexandra Ferreira informou que assinalando o Dia Internacional da Solidariedade e, conscientes da responsabilidade de levar à prática políticas complementares efetivas de apoio social, a Autarquia distribuiu mais uma vez, em articulação com as Juntas de Freguesia, 90 cabazes de família, abrangendo 120 munícipes.-----

-----Informou ainda que a entrega foi feita ao domicílio e que as três toneladas de alimentos entregues resultaram da última campanha de recolha de bens alimentares que teve a participação de cerca de 100 voluntários, esclarecendo que se pretende minimizar as carências de uma grande parte das famílias do Concelho.-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

### Reunião ordinária de 2014 de setembro 01

----- Esclareceu ainda que este tipo de apoio serve de complemento a outras medidas existentes no âmbito do acesso aos bens alimentares de primeira necessidade nomeadamente, as cantinas sociais ou mesmo o Fundo Europeu de Auxílio a Carenciados. ---

----- Partilhou ainda que a sinalização das famílias foi feita pelos Senhores Presidentes de Junta de Freguesia, no entanto à posteriori houve uma análise socioeconómica, como é habito, por parte dos Serviços de Ação Social e, nesse sentido, verificou-se que, em média, estas famílias auferem de um rendimento per capita de 110 €, sendo que em mais de 50% destas famílias o rendimento per capita é inferior a 100 €, existindo ainda famílias com rendimento per capita negativo, facto que nos preocupa e deve merecer a nossa especial atenção. -----

----- Elogiou ainda os Serviços da Autarquia que ao deslocarem-se a casa das pessoas para entregar o cabaz família, fizeram também um trabalho complementar que foi informar e encaminhar estas famílias para outro tipo de respostas sociais existentes quer por parte da Câmara Municipal, quer por parte da Segurança Social ou outras entidades nomeadamente, instituições. -----

----- Esclareceu que já foi iniciado este mês, o levantamento de todas as situações sociais ao nível do Concelho.-----

----- Numa primeira fase procuraram recolher junto de todas as entidades que fazem parte do CLAS, quais as pessoas que já estão a ser acompanhadas e que tipo de acompanhamento estão a ter e, durante o mês de outubro os Serviços de Ação Social deslocar-se-ão a todas as freguesias, para poderem sinalizar aquelas que ainda não estão sinalizadas ou a ter qualquer tipo de acompanhamento. À posteriori serão apresentados os resultados relativos a esta matéria. -----

----- A Câmara tomou conhecimento.-----

----- **A1. GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE (GAP)** -----

----- **A1.1. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE VOTO DE LOUVOR** -----

----- **PÚBLICO**-----

----- Foi presente a proposta de atribuição de Voto de Louvor Público que a seguir se transcreve: -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2014 de setembro 01*

-----"Considerando: -----

----- *David José Simões Pereira é natural de Arazede e foi o vencedor das Olimpíadas Nacionais de Física 2014, no escalão B. A Sociedade Portuguesa de Física (SPF) organiza anualmente as Olimpíadas Nacionais de Física e promove a participação de uma equipa portuguesa na International Physics Olympiad (IPhO) e na Olimpíada Ibero-americana de Física (OibF). As Olimpíadas de Física têm por objetivo incentivar e desenvolver o gosto pela Física nos alunos dos Ensinos Básico e Secundário, considerando a sua importância na educação básica dos jovens e o seu crescente impacto em todos os ramos da Ciência e Tecnologia. Todos os anos mais de 200 escolas e 1200 estudantes participam neste concurso. -----*

----- *- A Fundação EDP apoia a realização das Olimpíadas da Física desde 2008, acolhendo anualmente, no Museu da Eletricidade, a competição final e a entrega de prémios. -----*

----- *- David Pereira depois de vencer as etapas escolar e regional, conseguiu a medalha de ouro a nível nacional, no escalão B (componente de Física dos programas completos das disciplinas da área de Físico-Químicas dos 10º e 11º anos). Esta distinção demonstra claramente as capacidades empreendedoras e científicas de um jovem do concelho de Montemor-o-Velho que pode vir a ter um futuro promissor a nível nacional e internacional.---*

-----*Assim, tendo em conta o atrás exposto, proponho que a Câmara Municipal atribua a David José Simões Pereira um voto de louvor público." -----*

-----*Usou da palavra o Presidente da Câmara informando que é motivo de grande orgulho, porque é uma disciplina muito específica e que demonstra uma excepcional qualidade do David Pereira e, na senda do que o Executivo tem vindo a fazer, de valorizar o que têm e o que fazem de melhor, o munícipe David Pereira merece este louvor público. Depois de vencer as etapas da escola a nível regional, conseguiu uma medalha de ouro a nível nacional e isso é um feito que os deixa muito orgulhosos e leva o nome de Montemor-o-Velho além fronteiras porque ele vai representar o país nas provas internacionais. -----*

-----*Usou da palavra o Vereador Jorge Camarneiro destacando o jovem e julga que se deve destacar sempre que alguém atinge patamares de competência e excelência nessa natureza. -----*

-----*Usou da palavra o Vereador Aurélio Rocha informando que, obviamente, também se identificam com a proposta e tudo o que se possa dizer será pouco para elogiar o desempenho -----*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

C7  
M

### Reunião ordinária de 2014 de setembro 01

que o David teve ao longo do seu ano escolar que finalizou em vencedor Nacional das Olimpíadas de Física, que é uma disciplina que não é agradável à maioria dos estudantes mas, é com gosto que se associam à proposta. -----

-----O Presidente da Câmara Municipal, atendendo a que está em causa o julgamento sobre as especiais qualidades de uma pessoa, para maior liberdade de expressão, questionou os senhores Vereadores se pretendiam a votação por escrutínio secreto ou votação nominal, ao que os mesmos responderam de forma unânime que se poderia utilizar a votação nominal.

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade atribuir um voto de louvor público a David José Simões Pereira, nos termos da proposta apresentada pelo Vice Presidente da Câmara Municipal. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **A2. GABINETE DE AUDITORIA (GA)** -----

----- **A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)** -----

----- **A4. SERVIÇO DE MÉDICO VETERINÁRIO MUNICIPAL (SMVM)** -----

----- **1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)** -----

----- **1.1. ADMINISTRAÇÃO GERAL (SAG)** -----

----- **1.2. ASSUNTOS JURÍDICOS E CONTENCIOSO (SAJC)** -----

----- **1.2.1. MANUTENÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA CESSÃO DA** -----  
----- **POSIÇÃO CONTRATUAL - REDE DE ESGOTOS DA ABRUNHEIRA** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *"Face ao que é solicitado, e tendo em conta a informação prestada pela Exma. Sr.ª Chefe da DAOM, n.º 40/2014, bem como a informação prestada pela signatária em 26 de Junho de 2014, sob o n.º 80, cumpre informar o seguinte: -----*

----- *Não obstante, se ter solicitado esclarecimentos, cujo o teor se passa a transcrever, "deverá ser confirmado que efetivamente estamos perante um situação de trabalhos a mais, sendo que o contrato adicional que vier a ser celebrado terá de ser submisso a visto do Tribunal de Contas. E quanto a isto diga-se, também, que face à data da deliberação do executivo municipal de 23 de Setembro de 2013, tal remessa, nesta data, parece-me extemporânea, ainda que, admita-se, por causa imputável ao Consórcio, atendendo a que não entregou toda*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

### Reunião ordinária de 2014 de setembro 01

a documentação necessária em devido tempo." A verdade é que nada foi referido respeitante a esta matéria. Assim sendo, a presente irá apenas cuidar da questão principal aqui colocada – exclusão da consorciada Empreigalde – Engenharia e Construções, S.A., e formalização do contrato relativo à rede de esgotos de Abrunheira. -----

-----Atenta, a informação da Exma. Sr.ª Chefe da DAOM, acima melhor identificada, julga-se estar ultrapassada a questão de saber se a exclusão da empresa poderá colocar em causa as habilitações técnicas do consórcio, para execução dos trabalhos em causa, ou seja se as restantes terão habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar. -----

-----Por outro lado, remeteram as restantes consorciadas documentos comprovativos da formalização da exclusão bem como cópia de informação do INCI de que a empresa tem o seu alvará cancelado. -----

-----Ora, afigura-se propor que o executivo municipal delibere no sentido de manter a autorização da cessão da posição contratual ao Consórcio, ainda que com a exclusão da consorciada, Empreigalde – Engenharia e Construções, S.A., e posteriormente se proceda á formalização do contrato." -----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade manter a autorização da cessão da posição contratual ao Consórcio, ainda que com a exclusão da consorciada, Empreigalde – Engenharia e Construções, S.A., nos termos constantes na informação dos Serviços. -----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

#### -----1.3. RECURSOS HUMANOS (SRH) -----

----- 1.3.1. PROTOCOLO DE FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE -----  
----- TRABALHO DO CURSO DE APRENDIZAGEM DE TÉCNICOS -----  
----- DE INFORMÁTICA SISTEMAS 3.º ANO COM O CENTRO DE -----  
----- EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE COIMBRA -----  
----- - RATIFICAÇÃO -----

-----Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

-----"Em 03.04.2014, sob registo 03504, solicitou o IEFP, IP - Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra, o acolhimento da aluna Ana Beatriz Faria Figueiredo, para a

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

### Reunião ordinária de 2014 de setembro 01

realização de estágio em contexto de trabalho, no âmbito do Curso de Aprendizagem de Técnicos de Informática e Sistemas (3.º ano), com a duração de 500 horas. -----

----- Nesse seguimento, cumpre-me informar o seguinte: -----

----- 1. O estágio não é remunerado e a aluna encontra-se abrangida por seguro do IEFP, IP.

----- 2. Não obstante a realização do estágio não acarretar custos, nada obsta que o Município aceite a realização do mesmo. Para tanto, deverá ser celebrado acordo/protocolo entre as duas instituições. -----

----- Este acordo/protocolo deverá ser outorgado mediante documento escrito, previamente aprovado em reunião do Executivo Municipal, de acordo com o preceituado na alínea u), do n.º1, do artigo 33.º da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro. -----

----- Face a tudo o acima exposto e por motivos de regularização do processo, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal assinará o protocolo, ficando este ato sujeito a ratificação na reunião da Câmara Municipal de 1 de setembro de 2014.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Presidente da Câmara, documento anexo que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- **1.4. TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (STIC)** -----

----- **1.5. CONTABILIDADE (SC)** -----

----- **1.5.1. ANULAÇÃO DE CABIMENTO E COMPROMISSO** -----

----- **– SUBSÍDIO AO CITEC** -----

----- Foi presente uma informação do Chefe de Divisão de Administração Geral e Finanças que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 28 de junho de 2014, cuja cópia se anexa, foi declarada nula a deliberação de 3 de junho de 2013 – ponto 3 da Unidade de Ação Cultural – Centro de Iniciação Teatral Esther de Carvalho (CITEC) – Apoio Municipal CITEMOR no quadriénio 2009-2012. -----

----- Em 18 de agosto de 2014, foi a referida deliberação comunicada ao CITEC (n/ ofício n.º 12088S), conforme cópia em anexo. -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

### *Reunião ordinária de 2014 de setembro 01*

-----Assim, e uma vez que se encontra registado no Orçamento Municipal o cabimento e compromisso relativo a este subsídio, conforme documentos anexos, no valor de 85.000,00€, PROPÕE-SE: -----

----- - Que a Câmara Municipal delibere a anulação do cabimento e compromisso no valor de 85.000,00€, na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 28 de junho de 2014 em que foi declarada nula a deliberação de 3 de junho de 2013 – ponto 3 da Unidade de Ação Cultural – Centro de Iniciação Teatral Esther de Carvalho (CITEC) – Apoio Municipal CITEMOR no quadriénio 2009-2012.” -----

-----Usou da palavra o Presidente da Câmara explicando que em relação a este e aos demais pontos, se está a falar tão só dos compromissos, do que está cabimentado, que tem influência nos fundos disponíveis e na determinação dos fundos disponíveis e também num conjunto de procedimentos que vão iniciar já este mês. Tendo em conta as novas exigências do Fundo de Apoio Municipal e da Legislação que foi aprovada recentemente e que vai obrigar o Município, em prazos determinados, a tomar posições sobre e reestruturação financeira ou recuperação financeira do Município, não há meio de não começar a limpar, do orçamento e da contabilidade, estes compromissos. -----

-----Explicou que isso não quer dizer que não possa voltar a ser assumido em função de qualquer resultado de uma eventual ação judicial ou de alguma ação que venha a alterar o curso da decisão que foi tomada por este Executivo. -----

-----Frisou que são meros procedimentos contabilísticos de importância muito elevada porque estão no limite do endividamento e da questão dos fundos disponíveis. Irão fazer essa limpeza por forma a que ainda este mês consigam ter um cenário favorável para uma qualquer solução financeira para o Município, seja o reequilíbrio financeiro, que já foi programado com algumas alterações, seja com a elaboração de uma proposta ao Fundo de Apoio Municipal. --

-----Usou da palavra o Vereador Jorge Camarneiro informando que em relação ao CITEC, lamenta todo este processo e não percebe esta pressa em anular o compromisso e o cabimento, uma vez que o CITEC pode recorrer ao Tribunal e poderá inverter esta situação.--

-----Parece-lhe uma medida “original” na casa e tem algumas dúvidas relativamente à necessidade de tomar esta decisão, neste momento. -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

### *Reunião ordinária de 2014 de setembro 01*

----- Usou da palavra o Chefe de Divisão de Administração Geral e Finanças, Miguel Felgueiras, informando que se trata de uma mera deliberação de gestão orçamental, não podendo ter cabimentada uma despesa que não existe. A Câmara declarou que era nula, não a podendo manter no orçamento. -----

----- Esclareceu não ter havido pressa nenhuma, as três decisões são da mesma altura, não podendo acrescentar mais nada ao que já foi referido pelo Presidente da Câmara. -----

----- Esclareceu ainda que o que se está a fazer é “limpar” o orçamento por forma a que os fundos disponíveis baixem consideravelmente, caso contrário, a situação financeira e as soluções que se impõem ao Município não têm forma de serem feitas, referindo-se a cerca de dois milhões de euros que vão ser retirados ao orçamento municipal, aos compromissos e ao endividamento municipal, frisando ser uma parte substancial da dívida. -----

----- Trouxeram-se estes três processos à Câmara porque são os que têm maior impacto na Câmara Municipal e foram aprovados pela mesma, mas todas as semanas se fazem pequenas anulações de outros compromissos. -----

----- Explicou que não é uma medida inédita e, se anteriormente não vieram à Câmara outras anulações, não poderá responder e, se assim foi está mal porque a única entidade que pode anular um compromisso assumido pela Câmara Municipal é a própria Câmara Municipal. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por maioria, com três votos contra dos Vereadores da Bancada da Coligação “Mais por Montemor” e do Vereador da CDU, uma abstenção da Vereadora Alexandra Ferreira e três votos a favor dos Vereadores da Bancada do PS, tendo o Presidente da Câmara exercido o seu voto de qualidade, anular o cabimento e compromisso no valor de 85.000,00€, na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 28 de junho de 2014 em que foi declarada nula a deliberação de 3 de junho de 2013 – ponto 3 da Unidade de Ação Cultural – Centro de Iniciação Teatral Esther de Carvalho (CITEC) – Apoio Municipal CITEMOR no quadriénio 2009-2012, nos termos constantes na informação dos Serviços. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **1.5.2. ANULAÇÃO DE CABIMENTO E COMPROMISSO** -----

----- **– EIXO VIÁRIO DO SISTEMA URBANO DAS GÂNDARAS** -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

### Reunião ordinária de 2014 de setembro 01

----- ARAZEDE/MECO: VARIANTE ENTRE FAÍSCAS E ROTUNDA DOS ----  
----- GORDOS) -----

----- Foi presente uma informação do Chefe de Divisão de Administração Geral e Finanças que a seguir se transcreve: -----

----- "Na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 28 de junho de 2014, cuja cópia se anexa, procedeu-se à resolução definitiva do contrato relativo à empreitada acima referida com fundamento na alínea a) do artigo 330.º do CCP. -----

----- Em 5 de agosto de 2014, a referida deliberação foi comunicada à empresa líder do consórcio ALFEROP ENGENHARIA, LDA, conforme cópia em anexo. -----

----- Assim, e uma vez que se encontra registado no Orçamento Municipal o cabimento e compromisso relativo a esta empreitada, conforme documento anexo, no valor de 1.907.219,58€, PROPÕE-SE: -----

----- Que a Câmara Municipal delibere a anulação do cabimento e compromisso no valor de 1.907.219,58€, na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 28 de junho de 2014, que determinou a resolução definitiva do contrato relativo à empreitada EIXO VIÁRIO DO SISTEMA URBANO DAS GÂNDARAS ARAZEDE/MECO: VARIANTE (ENTRE FAÍSCAS E ROTUNDA DOS GORDOS), com fundamento na alínea a) do artigo 330.º do CCP." -----

----- Usou da palavra o Vereador Jorge Camarneiro informando que se há uma redução das verbas cabimentadas para despesa, terá que haver uma redução das verbas cabimentadas de apoios comunitários para a respetiva receita ou seja, esta obra do Eixo da Gândara e a obra do acesso ao Centro Náutico eram projetos financiados, julgando que não deverá haver só a anulação da despesa mas também da receita que estava prevista. Não irá interferir, em termos de limpeza de orçamento, na direta medida do valor da despesa. Irá ser o diferencial entre a despesa e a receita prevista para projetos que contavam com o financiamento, julgando que essa situação ficou mal esclarecida no ponto anterior. -----

----- Usou da palavra o Chefe de Divisão de Administração Geral e Finanças, Miguel Felgueiras, informando que compreende o raciocínio do Vereador, esclarecendo que não haverá uma redução efetiva da receita porque ainda não foi obtida; o que haverá é uma diminuição da receita estimada/prevista. Explicou que a receita não é compromissada, sendo

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**67  
MK***Reunião ordinária de 2014 de setembro 01***

essa a diferença: a despesa é compromissada e a receita não. Enquanto a despesa lá estiver, não se pode utilizar para outros fins, enquanto que a receita não. Trata-se efetivamente de retirar do orçamento cerca de dois milhões de euros da despesa, que é endividamento. Na receita não funciona assim, sendo apenas uma estimativa porque só se iria registar a mesma na contabilidade quando ela fosse transferida pelo QREN ou POVT. -----

----- Explicou que em termos líquidos, há efetivamente na execução do PPI, uma redução de mais de 2 milhões de euros. -----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara explicando que do ponto de vista técnico orçamental a observação do Vereador Jorge Camarneiro está absolutamente correta: há uma previsão de receita e uma previsão de despesa. Anulando-se a previsão de despesa, prejudica-se a previsão da receita, esclarecendo, para que não haja dúvidas, porque depois há sempre oportunidade para dúvidas: não foi a Câmara que decidiu não fazer esta obra, lembrando que a mesma não teve financiamento ou seja, aqui a previsão de receita não se vai concretizar, esclarecendo que a obra não se faz porque não teve financiamento; a Câmara não tem um milhão e novecentos mil euros para poder promover a obra e, por isso mesmo, não há condições de poder executar esta obra, neste caso específico. -----

----- O que está em causa não é uma questão técnico orçamental, o que está em causa é que a Câmara e qualquer entidade está sujeita à Lei dos Compromissos que determina que só se pode realizar despesa que possa ser paga nos 90 dias seguintes. -----

----- Tem de se ter a noção que, para viabilizar uma qualquer proposta ao Fundo de Apoio Municipal, seja para viabilizar o PAEL ou o Reequilíbrio Financeiro ou, qualquer outra proposta que se venha a achar suficiente para recuperar/solucionar o plano financeiro do Município, o Tribunal de Contas vai exigir fundos disponíveis e para isso têm de "limpar" de toda a contabilidade os compromissos que não se vão concretizar para que a aferição dos fundos disponíveis não vá contar com estes compromissos que não se vão realizar, sendo óbvio e simples de entender. Assim, quando se fizer o cálculo dos fundos disponíveis, não irão ter estas situações que sabem à partida que em 2014 não vão ser executadas, facilitando a viabilização, pelo Tribunal de Contas, de uma qualquer solução financeira para o Município, sendo evidente que este trabalho tem de começar a ser feito. -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

### *Reunião ordinária de 2014 de setembro 01*

-----Se, por qualquer razão, houver uma inversão nesta matéria, poderão voltar a assumir o compromisso. -----

-----Retomou a palavra o Vereador Jorge Camarneiro explicando que não está a pôr em causa a bondade da proposta, achando correto que se vá corrigindo as alterações orçamentais que forem ocorrendo mas, não é possível orçamentar despesa, sem orçamentar também receita. A despesa que se está a “limpar”, do ponto de vista orçamental e, na sua opinião, bem, porque não vai ocorrer, quando foi orçamentada, teve como pressuposto uma previsão da receita, afirmando que alguma coisa tem que ser feita do lado da previsão da receita, não devendo estar a abater despesa e manter a receita porque a despesa não podia ter sido orçamentada sem previsão da receita. -----

-----Esclareceu que está de acordo, vota a favor mas, há esse aspeto que devia ser esclarecido. -----

-----Retomou a palavra o Chefe de Divisão de Administração Geral e Finanças, Miguel Felgueiras, esclarecendo que há Autarquias que têm essa prática de fazerem revisões para retirar receita mas, essa medida, em termos do nosso orçamento, é perfeitamente inócua. Esclareceu que esta é uma das Autarquias com pior desempenho na execução do nível da receita. Existe um nível de receita tão pequeno, que estar a fazer uma alteração e levar à Assembleia Municipal uma questão de dois milhões de euros, é perfeitamente inócuo. -----

-----O Vereador Jorge Camarneiro tem razão naquilo que afirma porque estão a trabalhar com um orçamento que na receita tem o valor e está desadequado do nível, mas, o nível de desadequação é tão grande que o que teriam verdadeiramente de fazer era uma revisão da receita, explicando que como não existe, neste momento o PAEL e o Reequilíbrio Financeiro, deviam retirar tudo o que lá está. -----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por maioria, com dois votos contra dos Vereadores da Bancada da Coligação “Mais por Montemor” e cinco votos a favor dos Vereadores da Bancada do PS, do Vereador da CDU e da Vereadora Alexandra Ferreira, anular o cabimento e compromisso no valor de 1.907.219,58€, na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 28 de junho de 2014, que determinou a resolução definitiva do contrato relativo à empreitada Eixo Viário do Sistema Urbano das Gândaras Arazede/Meco: Variante

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

### Reunião ordinária de 2014 de setembro 01

(entre Faíscas e Rotunda dos Gordos), com fundamento na alínea a) do artigo 330.º do CCP., nos termos constantes na informação dos Serviços.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

#### 1.5.3. ANULAÇÃO DE CABIMENTO E COMPROMISSO-----

----- CENTRO DE ALTO RENDIMENTO (CAR): ACESSIBILIDADES-----

----- - ACESSO MONTANTE (UP21) E ACESSO NORTE (UP22) -----

----- Foi presente uma informação do Chefe de Divisão de Administração Geral e Finanças que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 28 de junho de 2014, cuja cópia se anexa, foi revogada a decisão de contratar conforme preceituado no art.º 80.º do CCP. ----

----- Em 6 de agosto de 2014, foi a referida deliberação comunicada à empresa ALFEROP LOGÍSTICA, LDA, conforme cópia em anexo. -----

----- Assim, e uma vez que se encontra registado no Orçamento Municipal o cabimento e compromisso relativo a esta empreitada, conforme documento anexo, no valor de 365.688,23€, PROPÕE-SE: -----

----- - Que a Câmara Municipal delibere a anulação do cabimento e compromisso no valor de 365.688,23€, na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 28 de junho de 2014 em que foi revogada a decisão de contratar a empreitada CENTRO ALTO RENDIMENTO (CAR): ACESSIBILIDADES – ACESSO MONTANTE (UP21) E ACESSO NORTE (UP22), conforme preceituado no art.º 80.º do CCP.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por maioria, com dois votos contra dos Vereadores da Bancada da Coligação “Mais por Montemor” e cinco votos a favor dos Vereadores da Bancada do PS, do Vereador da CDU e da Vereadora Alexandra Ferreira, anular o cabimento e compromisso no valor de 365.688,23€, na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 28 de junho de 2014 em que foi revogada a decisão de contratar a empreitada Centro Alto Rendimento (CAR): Acessibilidades – Acesso Montante (UP21) e Acesso Norte (UP22), conforme preceituado no art.º 80.º do CCP.”, nos termos constantes na informação dos Serviços. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

### Reunião ordinária de 2014 de setembro 01

#### -----1.6. TESOURARIA (ST)-----

##### ----- 1.6.1. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA -----

-----Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria, relativo ao dia 26 de agosto do corrente ano, acusando um saldo para o dia seguinte, em Operações Orçamentais, de 1.365.945,53€ (um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil, novecentos e quarenta e cinco euros e cinquenta e três cêntimos) e em Operações de Tesouraria de 172.888,30€ (cento e setenta e dois mil, oitocentos e oitenta e oito euros e trinta cêntimos). -----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

#### -----1.7. TAXAS E LICENÇAS (STL)-----

##### ----- 1.7.1 PEDIDO DE PAGAMENTO DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES -----

----- REQUERENTE: FRANCISCO PEREIRA NOBRE -----

-----Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

-----Na sequência do requerimento apresentado pelo consumidor em epígrafe, informa-se o seguinte: -----

-----A requerente solicita o pagamento em 10 prestações mensais da seguinte fatura de água: - -----

N.º fatura	Valor	Processamento
8208/2012	423,71€*	dez/2011
<b>TOTAL</b>		
*ACRESCIDO DE JUROS DE MORA E CUSTAS DO PROCESSO EXECUTIVO		

-----Assim, entende-se, salvo melhor opinião, que se deverá dar seguimento ao estipulado no n.º 1 do art.º 41 do Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, onde, em caso de comprovada situação económica deficitária por parte do utilizador, poderá a Câmara Municipal autorizar o pagamento fracionado do montante a liquidar, no máximo até seis meses, mediante parecer prévio dos serviços técnicos da Ação Social da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho."-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, autorizar o pagamento da dívida de água no valor de 423,71€, em 6 prestações mensais, acrescida de juros de mora e custas do processo executivo, nos termos constantes na informação dos Serviços.-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

### Reunião ordinária de 2014 de setembro 01

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 1.7.2 PEDIDO DE PAGAMENTO DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES -----

----- REQUERENTE: HUMBERTO FERNANDO INÁCIO OLIVEIRA -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “No seguimento do ofício apresentado pelo requerente em epígrafe, em 05/06/2014, informa-se o seguinte: -----

----- Ponto 1 – O requerente foi notificado, em 04/06/2014, que de acordo com o parecer da DAOM, Divisão de Ambiente e Obras Municipais, o restabelecimento da ligação de água enquadrava-se no disposto no n.º 1 do art.º 1 da Secção II, da tabela de preços dos Serviços Auxiliares, tendo um custo de 246,00€, IVA Incluído. -----

----- Ponto 2 – Em resposta a esse parecer, vem o requerente solicitar, em virtude de se tratar de uma quantia elevada, o pagamento desse montante em cinco prestações mensais. -----

----- Ponto 3 - Relativamente a este ponto, comunica-se que o pedido não está previsto na Tabela de Preços dos Serviços Auxiliares em vigor. -----

----- Conclusão - No entanto, atendendo ao facto de se tratar de um montante elevado e à semelhança do que acontece com o pagamento em prestações da fatura de água, que se deverá dar seguimento ao estipulado no n.º 1 do art.º 41 do Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, onde, em caso de comprovada situação económica deficitária por parte do utilizador, poderá a Câmara Municipal autorizar o pagamento fracionado do montante a liquidar, mediante parecer prévio dos serviços técnicos da Ação Social da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, autorizar o pagamento da dívida no valor de 246,00€, em 6 prestações mensais, nos termos constantes na informação dos Serviços. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 1.8. PATRIMÓNIO E CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SPCP) -----

----- 1.8.1. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL RELATIVAMENTE À -----

----- CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA -----

----- CONTRATAÇÃO DO CONCERTO PARA A FEIRA DO ANO 2014 -----

----- DE “VITORINO SEXTETO” – RATIFICAÇÃO -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

### *Reunião ordinária de 2014 de setembro 01*

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Atendendo às indicações constantes em anexo, informa-se o seguinte: -----

----- I- Enquadramento legal do pedido de parecer prévio vinculativo – -----

----- Nos termos do n.º 4 do artigo 73º da Lei nº 83-C/2013, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado de 2014 - LOE 2014), carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e posteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

----- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e -----

----- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica. -----

----- Nas autarquias locais, este parecer é da competência do órgão executivo, nos termos do n.º 11 do mesmo artigo e depende da verificação dos seguintes requisitos: -----

----- a) Que se trate de execução de trabalho não subordinado, para a qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público; -----

----- b) Aplicação da redução remuneratória, nos casos previstos no artigo 33º da LOE 2014.

----- c) Confirmação da existência de cabimento orçamental. -----

----- De referir que nos termos do n.º 18 do artigo 35º da mencionada Lei do Orçamento de Estado de 2014-LOE 2014, são nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação do disposto no presente artigo.-----

----- II- Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

----- 1 – Tendo por base o referido no capítulo I e conforme indicações superiores torna-se necessário proceder à Aquisição de Serviços para contratação do Concerto de Vitorino para a Feira do Ano 2014, em Montemor-o-Velho -----

----- 2 – O valor base será de 5.500,00€ (cinco mil e quinhentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, para um prazo contratual de 1 dia (6 de Setembro de 2014, às 23h00).---

----- 3 – A celebração do contrato, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir. -----

----- 4 - Deve-se assegurar o cabimento orçamental e cumprimento da LCPA. -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

### Reunião ordinária de 2014 de setembro 01

----- 5 - Aplicação da Portaria 48/2014, de 26 de Fevereiro que regulamenta os termos e tramitação do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro. Estando em causa uma mera prestação de serviços, ou seja, a satisfação de necessidades que envolvem a execução de trabalho autónomo – sendo que estes, pela sua natureza não podem ser asseguradas mediante uma relação jurídica de emprego público, por quem seja, ou esteja, investido nessa modalidade de vinculação -, não tem sentido algum, nem sequer se afigura lógico, demonstrar a inexistência de pessoal em situação de requalificação. O que é decisivo acautelar é a fundamentação da contratação externa, ou seja, a ausência de subordinação jurídica e a inconveniência da constituição de uma relação jurídica de emprego público, o que se demonstra que está realmente acautelado pela informação do serviço requisitante, no que se reporta à execução de trabalho autónomo e que se mostra inadequado o recurso a tal modalidade de vinculação. Sem prescindir, sempre se dirá que tal poderá mostrar-se irrelevante face ao entendimento da CCDR-Centro no que se reporta à não aplicabilidade da portaria aqui em apreciação, às autarquias locais, sendo que em virtude de tal entendimento caberá às CIM's a gestão daqueles trabalhadores – o que, diga-se, ainda não está regulamentado. -----

----- III- Da proposta em sentido estrito -----

----- Assim, deverá a presente informação ser remetida ao executivo municipal, por força do disposto no n.º 4, do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro (LOE 2013), para parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços.” --

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara explicando que este é um valor especial e resulta de uma parceria que foi estabelecida com o prestador de serviços no sentido em que ele também possa promover algo que lhe interessa promover, e nesse sentido, é um valor muito reduzido em função daquilo que ele cobra regularmente. -----

----- Esclareceu que irá haver uma interação do artista com os artistas locais, que considera ser muito importante e vem valorizar ainda mais aquilo que é deles. -----

----- Usou da palavra o Vereador Jorge Camarneiro manifestando uma declaração de interesses, informando que tem uma relação pessoal com o artista e participou numa

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

### *Reunião ordinária de 2014 de setembro 01*

comissão que tinha decidido que não iria haver contratações extra Concelho, por esses motivos irá abster-se.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por maioria, com um voto contra do Vereador da CDU e seis votos a favor dos Vereadores da Bancada do PS, dos Vereadores da Bancada da Coligação "Mais por Montemor" e da Vereadora Alexandra Ferreira, ratificar o ato praticado pelo Vice Presidente da Câmara, nos termos constantes na informação dos Serviços.

#### -----2. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (DDS)-----

#### -----2.1. EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL (SEAS)-----

##### ----- 2.1.1. TRANSPORTES ESCOLARES – ANO LETIVO 2014-2015 -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- "A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, bem como estabelece o Regime Jurídico da Transferência de Competências do Estado para as Autarquias Locais. O artigo 23.º da sobredita Lei elenca atribuições na área da educação. -----

----- Em matéria de educação, este diploma prevê a competência dos órgãos municipais, nomeadamente a "Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares" - alínea gg), do nº 1 do artigo 33º. -----

----- Importa, nesta fase, e porque se aproxima o início de um novo Ano Letivo, verificar as necessidades do Município em matéria de transportes escolares aos alunos dos diferentes níveis de ensino, nos termos do Decreto-Lei nº 299/84, de 5 de Setembro, na sua atual redação. De acordo com o Decreto-Lei n.º 299/84, de 05 de Setembro, compete aos municípios assegurar o transporte dos alunos entre a sua residência e o local dos estabelecimentos de ensino aos alunos dos ensinos básico e secundário, desde que residam a mais de 3 ou 4 km dos estabelecimentos de ensino, respetivamente sem ou com refeitório. -----

----- Acresce que, o Plano de Transportes Escolares para o ano letivo 2014/2015, obteve parecer favorável do Conselho Municipal de Educação, em sua reunião do passado dia 6 de Agosto, bem como, foi aprovado por unanimidade, pelo Executivo Municipal, em reunião de 13.08.2014. -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

### Reunião ordinária de 2014 de setembro 01

----- Tendo em conta os dados relativos ao ano letivo 2013/2014, torna-se necessário proceder ao seguinte: -----

----- **1 - Contratação excluída (no âmbito do CCP):** -----

----- Transporte dos alunos para as diversas escolas do concelho e fora do concelho, dos 2º e 3ºs ciclos do ensino básico e do ensino secundário, transporte esse efetuado pelas empresas transportadoras concessionárias: Moisés Correia de Oliveira, Lda., Rodoviária Beira Litoral, Empresa de Transportes António Cunha, S.A. e Comboios de Portugal. Prevê-se o transporte de cerca de 900 alunos, em carreiras públicas, para o ano letivo 2014/2015.-----

----- Para o efeito apresenta-se a seguinte estimativa para o ano letivo 2014/2015: -----

Valores Previstos para o ano letivo 2014/2015 por transportadora Regime de Contratação Excluída				
	2014	IVA	2015	IVA
M.C.O., Lda.	102.195,00 €	6.131,70 €	149.021,00 €	8.941,26 €
Etac	10.820,00 €	649,20 €	10.820,00 €	649,20 €
Rodoviária Beira Litoral	13.300,00 €	798,00 €	23.750,00 €	1.425,00 €
CP	800,00 €	48,00 €	470,50 €	28,23 €
	127.115,00 €	7.626,90 €	184.061,50 €	11.043,69 €
		134.741,90 €		195.105,19 €
Total			329.847,09 €	

----- **2 – AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE COLETIVO DE CRIANÇAS** provenientes das localidades de Presalves, Reveles, Abrunheira, Verride, Caixeira e Ereira, para o Centro Educativo de Montemor-o-Velho (1º ciclo e jardim de infância); de alunos provenientes dos lugares de Ribeira dos Moinhos e Portela para a Escola do 1º ciclo de Tentúgal; de alunos provenientes do lugar do Tojeiro para a Escola do 1º ciclo de Arazede - na sequência do encerramento das escolas do 1º ciclo - nos termos da Lei nº 13/2006, de 17/04 (com vigilância e acompanhamento) – Ajuste Direto, previsto na alínea a) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação. -----

----- a) Escolas do 1º ciclo encerradas – Centro Educativo de Montemor-o-Velho -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

### Reunião ordinária de 2014 de setembro 01

-----Transporte dos alunos do 1º ciclo, para o Centro Educativo de Montemor-o-Velho (na sequência do encerramento de escolas – Escolas do 1º ciclo de Abrunheira, Verride e Ereira) que se encontram a mais de 3 km e na sequência do encerramento das escolas da área de residência, e nos termos da Lei nº 13/2006, de 17 de Abril (com as devidas alterações), nomeadamente: Alunos que provêm das localidades Reveles, Abrunheira, Verride, Caixeira e Ereira. -----

-----Informa-se ainda que o referido serviço, no ano letivo transato, foi adjudicado à empresa transportadora Alfredo Farreca Rodrigues, Lda., pelo valor total de 21.240 € + IVA. Este procedimento incluía a vigilância do transporte, por parte da empresa prestadora do serviço. -----

-----Contudo e atendendo que este ano existem alunos do Lugar de Presalves, lugar pertencente à União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, deverá também este lugar ser incluído no referido procedimento, pelo que se estima o valor de 22 500 € + IVA, à taxa legal em vigor, para o referido procedimento, discriminado da seguinte forma:

Ano	Valor s/ IVA	IVA	Valor c/ IVA
2014	10.000,00 €	600,00 €	10.600,00 €
2015	12.500,00 €	750,00 €	13.250,00 €
Total	22.500,00 €	1.350,00 €	23.850,00 €

-----Anexam-se os horários e itinerários de ida e volta do referido circuito, tendo sempre em conta que os alunos permaneçam o menos tempo possível no transporte a contratar, a fim de não comprometer o seu desempenho e sucesso escolares. -----

LOCAL EMBARQUE/DESEMBARQUE	HORÁRIO PARTIDA	HORÁRIO REGRESSO
Presalves	8.00h	18.40h
Reveles (Largo do Jardim)	8.05h	18.35h
Abrunheira (Praça Dr. José Regalão)	8.15h	18.20h
Verride (E.B.1 Verride)	8.25h	18.10h
Caixeira (Largo)	8.35h	18.10h
Ereira (Rotunda igreja)	8.40h	17.55h
Centro Educativo	8.50h	17.45h

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

### Reunião ordinária de 2014 de setembro 01

(Nota: Horários sujeitos a alterações)

----- **b) Transporte dos alunos de escolas encerradas - Escola Básica da Portela.** -----

----- Nos termos do despacho exarado por Sua Excelência, o Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, do dia 19 de junho de 2014, que determinou o encerramento da Escola Básica da Portela, torna-se necessário o transporte de 19 os alunos para a Escola Básica de Tentúgal, uma vez que estão a mais de 3 km. -----

----- Assim, sugere-se a abertura de procedimento concursal para o efeito, prevendo-se a despesa de 26.712,00 €, distribuída da seguinte forma: -----

Ano	Valor s/ IVA	IVA	Valor c/ IVA
2014	11.200,00 €	672,00 €	11.872,00 €
2015	14.000,00 €	840,00 €	14.840,00 €
Total	25.200,00 €	1.512,00 €	26.712,00 €

----- Informa-se ainda que este valor já inclui a vigilância do transporte, nos termos do artigo 8º da Lei nº 13/2006, de 17/4. -----

----- Anexam-se os horários e itinerários de ida e volta do referido circuito: -----

Local embarque/desembarque	Horário Partida	Horário Regresso
Ribeira dos Moinhos - (EB1 Ribeira dos Moinhos)	8,30 h	17,40 h
Portela (EB1 da Portela)	8,40 h	17,50 h
Escola EB1 Tentúgal	8,50 h	18,00 h

\*horários sujeitos a confirmações

----- **c) Transporte dos alunos de escolas encerradas - Escola Básica do Tojeiro.** -----

----- Nos termos do despacho exarado por Sua Excelência, o Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, do dia 19 de junho de 2014, que determinou o encerramento da Escola Básica do Tojeiro, torna-se necessário o transporte de 20 os alunos para a Escola Básica de Arazede, uma vez que estão a mais de 3 km. -----

----- Assim, sugere-se a abertura de procedimento concursal para o efeito, prevendo-se a despesa de 26.712,00 €, distribuída da seguinte forma: -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

### Reunião ordinária de 2014 de setembro 01

Ano	Valor s/ IVA	IVA	Valor c/ IVA
2014	11.200,00 €	672,00 €	11.872,00 €
2015	14.000,00 €	840,00 €	14.840,00 €
Total	25.200,00 €	1.512,00 €	26.712,00 €

-----Anexam-se os horários e itinerários de ida e volta do referido circuito:-----

Local embarque/desembarque	Horário Partida	Horário Regresso
Tojeiro - (EB1 Tojeiro)	8,35 h	17,40 h
Escola EB1 Arazede	8,50 h	17,55 h

-----Informa-se ainda que este valor já inclui a vigilância do transporte, nos termos do artigo 8º da Lei nº 13/2006, de 17/4.-----

-----Apresenta-se de seguida o quadro com as estimativas relativas aos serviços a contratar:-----

Ano	Valor s/ IVA	IVA	Valor c/ IVA
2014	32.400,00 €	1.944,00 €	34.344,00 €
2015	40.500,00 €	2.430,00 €	42.930,00 €
Total	72.900,00 €	4.374,00 €	77.274,00 €

-----Alerta-se que, relativamente aos serviços previstos nas alíneas b) e c) ainda não há um número concreto de alunos a transportar, podendo sofrer alterações/ajustes, dado que o encerramento das escolas mencionadas é recente, pelo que os encarregados de educação ainda não procederam ao preenchimento dos pedidos de transporte, situação esta alheia ao Município.-----

-----**PROPOSTA DE PROCEDIMENTO PARA AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS SUPRA MENCIONADOS:**-----

-----Importa considerar então que o presente procedimento considera o transporte estimado de 65 crianças.-----

-----Assim, e tendo por base as estimativas evidenciadas no Mapa supra, estima-se que o custo com a presente prestação de serviços ascenda a um valor global de 72.900,00 € (setenta

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

### Reunião ordinária de 2014 de setembro 01

e dois mil e novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor no montante de 4.374,00€ (quatro mil, trezentos e setenta e quatro euros), o que perfaz um montante global de 77.274,00€ (setenta e sete mil, duzentos e setenta e quatro euros).-----

----- Face ao exposto, atendendo ao objeto em causa e ao preço base 72.900.00€, propõe-se, abertura do procedimento - Ajuste Direto - previsto na alínea a) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação, relativo às situações acima descritas, para o período do ano letivo 2014/2015, com início previsto para o dia 11.09.2014 e término no dia 12.06.2015 (com base no despacho nº 8651/2014 de 3 de julho).-----

----- Informamos também que, atendendo ao disposto na Lei n.º 83-C /2013, de 31 de dezembro, vulgo Lei do Orçamento de Estado 2014, mais concretamente ao disposto no número 9, do artigo 73.º, o presente procedimento de contratação pública, não está sujeito a redução remuneratória, não obstante o Executivo Municipal deverá emitir parecer prévio para o mesmo, nos termos do nº 11 do citado artigo.-----

----- Critérios de Adjudicação – A adjudicação será efetuada à proposta com mais baixo preço.- -----

----- Aprovações das Peças de Procedimento – Para efeito de aprovação, acompanham a presente proposta o Convite à Apresentação de Propostas (anexo 1) e o Caderno de Encargos (anexo 2) e respetivos anexos elaborados pela Divisão de Desenvolvimento Social – Subunidade de Educação e Ação Social, nos termos da alínea a), do n.º 1, do art.º 40.º, do Código dos Contratos Públicos, para aprovação superior.-----

----- Para o efeito propõe-se convite às seguintes empresas: -----

----- Alfredo Farreca Rodrigues, Lda. -----

----- Moisés Correia de Oliveira, Gest. Inov. Transportes, Lda.-----

----- RBL -----

----- Os presentes transportes devem ser prestados de acordo com as imposições legais e especificações técnicas, estabelecidas pela Lei nº 13/2006, de 17 Abril, que no seu artigo 1º "... define o transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, adiante designado por

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

### *Reunião ordinária de 2014 de setembro 01*

*transporte de crianças...”, e uma vez que as crianças a transportar têm entre os 3 e os 11 anos de idade, sendo deveras importante a segurança das mesmas.-----*

*-----De acordo com o n.º 1, do art.º 67.º, do Código dos Contratos Públicos, “... os procedimentos para formação de Contratos são conduzidos por um Júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes”, cujo funcionamento e competências se encontram regulamentadas nos artigos 68.º e 69.º do mesmo diploma legal.*

*-----Neste sentido, propõe-se que o Júri a quem caberá proceder à realização de todas as operações inerentes ao procedimento, seja constituído pelos membros abaixo identificados, com delegação de competências, de acordo com o previsto no n.º 2 do art.º 69.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, designadamente, prestar esclarecimentos, erros e/ou omissões, apreciação das propostas, elaborar relatórios de análise das propostas, audiência prévia dos concorrentes e demais competências designadas na lei. -*

*-----**Constituição do Júri:**-----*

*----- Miguel Felgueiras, Chefe Divisão de Administração Geral e Finanças – Presidente ----*

*----- Sandra Lopes, Coordenadora da Subunidade de Educação e Ação Social – 1º Vogal efetivo -----*

*----- Carla Soares, Técnica Superior - 2º Vogal efetivo-----*

*----- Gorete Diogo, Assistente Técnica - 1º Vogal suplente -----*

*----- Catarina Flório, Técnica Superior – 2º Vogal suplente -----*

*----- Nas faltas e impedimentos do Presidente do Júri, este será substituído pelo 1º Vogal, Sandra Lopes, Coordenadora da Subunidade de Educação e Ação Social. -----*

*-----**3 - TRANSPORTE DOS ALUNOS PROVENIENTES DE LUGARES DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTEMOR-O-VELHO E GATÕES (LUGARES DE GATÕES, MOINHO DA MATA, CASAL DO RAPOSO, AREAL E QUINHENDROS).**-----*

*----- Também na sequência do encerramento das escolas, até ao presente ano letivo este transporte foi efetuado pelo miniautocarro da Câmara Municipal. -----*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

### Reunião ordinária de 2014 de setembro 01

-----As crianças que frequentam o Jardim de Infância do Centro Educativo de Montemor-o-Velho são igualmente transportadas, transporte esse condicionado aos lugares vagos existentes. -----

-----O referido transporte terá de obedecer ainda às especificações técnicas da Lei nº 13/2006, de 17 Abril, que no seu artigo 1º "... define o transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, adiante designado por transporte de crianças...", e uma vez que as crianças a transportar têm entre os 3 e os 11 anos de idade, sendo deveras importante a segurança das mesmas. -----

----- **4 - TRANSPORTES DE ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS, ao abrigo da alínea b) do nº 1 artigo 32º do Decreto-Lei nº 55/2009, de 2 de março.** -----

-----Até ao momento, há dois pedidos de transporte escolar ao abrigo da lei acima mencionada em que os alunos têm a sua mobilidade condicionada. Nos termos do artigo 15º do Decreto-Lei nº 176/2012, de 2 de Agosto, que altera o artigo 3º do Decreto-Lei nº 299/84, de 5 de Setembro, na sua atual redação: "O transporte escolar é gratuito até ao final do 3º ciclo do ensino básico, para os estudantes menores que se encontram nas condições estabelecidas no artigo anterior, bem como para estudantes com necessidades educativas especiais que frequentam o ensino básico e secundário." -----

----- Desta forma e salvo melhor opinião, poder-se-ão consultar as seguintes entidades para a prestação do serviço:-----

----- Delegação da Cruz Vermelha da Carapinheira: transporte de aluna Carolina Isabel Monteiro Craveiro, residente no lugar de Casal do Gaio, freguesia de Arazede, que vai frequentar escola de referência ou unidade de ensino estruturado e de apoio especializado – Escola nº 2 de S. Silvestre – prevendo-se a seguinte estimativa: -----

Ano letivo 2014/2015		
Ano 2014	Ano 2015	Total
2.788,00 €	3.485,00 €	6.273,00 €

\*entidade isenta ao abrigo do artigo 9º do CIVA

-----Informa-se ainda que a aluna é portadora de deficiência motora de caráter permanente, que obriga à locomoção exclusiva em cadeira de rodas não sendo possível o

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

### Reunião ordinária de 2014 de setembro 01

transporte da mesma num veículo normal, tornando-se necessário o transporte em veículo adaptado (ambulância). Esta situação está prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 32º do DL nº 55/2009, de 2 de março, que se transcreve: " Transportes – a totalidade do custo para os alunos que residam a menos de 3Km do estabelecimento de ensino, bem como para alunos que frequentam as escolas de referência ou as unidades de ensino estruturado e de apoio especializado..." -----

----- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho: transporte do aluno Diogo Alexandre Gonçalves residente em Formoselha a frequentar a Escola Secundária de Montemor-o-Velho: -----

Ano letivo 2014/2015		
Ano 2014	Ano 2015	Total
1.550,40 €	1.938,00 €	3.488,40 €

\*entidade isenta ao abrigo do artigo 9º do CIVA

----- Informa-se também que o aluno em causa no ano letivo transato e nos termos artigo 15º do Decreto-Lei nº 176/2012, de 2 de Agosto, que altera o artigo 3º do Decreto-Lei nº 299/84, de 5 de Setembro, usufruiu de transporte escolar. O mesmo foi efetuado em viatura do Município, com vigilância de funcionários, atendendo a que o mesmo não tem capacidade para se deslocar em carreira pública, dada a debilidade mental que é atestada pelo médico. Contudo, e atendendo ao atrás exposto, verificou-se, no decorrer do ano transato que o transporte efetuado não era o mais adequado, pelo que se propõe que o mesmo seja feito nos moldes agora indicados. -----

#### -----5 – ALUNOS DA FREGUESIA DE ARAZEDE – ESCOLAS ENCERRADAS. -----

----- Nos termos do nº 1 artigo 25º do DL nº 55/2009 de 2/03, "aos alunos que frequentam estabelecimentos do ensino básico... que não sejam acessíveis a pé, a partir do lugar da sua residência, e que não possam utilizar transportes públicos coletivos, para efeito da deslocação entre a residência e o estabelecimento de ensino, é facultado um serviço adequado de transportes escolares". -----

----- Verifica-se ainda que não existe uma oferta de rede pública de transportes capaz de satisfazer as necessidades reais dos cidadãos em termos mais eficientes e mais eficazes, no

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

### Reunião ordinária de 2014 de setembro 01

que diz respeito ao transporte de alunos da freguesia de Arazede e que constitui uma condição essencial à garantia do bem estar das crianças e respetivos agregados familiares.-----

-----Nos últimos anos letivos e na sequência do encerramento de escolas do 1º ciclo da freguesia de Arazede pela DGEstE, os alunos provenientes dos lugares de Amieiro, Bebedouro, Gordos, Zambujeiro, Meco e Resgatados, foram transportados pela Casa do Povo de Arazede, para a EB1 de Arazede – escola de acolhimento - no âmbito de um protocolo estabelecido entre essa entidade e a Câmara Municipal. -----

-----Considerando que a área de influência daquela freguesia é dotada de uma entidade local com capacidade para a prestação deste serviço e com base no caráter de proximidade da mesma com as populações, salienta-se que este transporte permite a deslocação das crianças das escolas encerradas, e provenientes dos lugares acima citados, para a escola de acolhimento – EB1 de Arazede – tendo sempre em conta que os alunos permaneçam o menor tempo possível no transporte, a fim de não comprometer o seu desempenho e sucesso escolares, apresentando-se para o efeito a minuta do acordo de colaboração a celebrar com a Casa do Povo de Arazede (anexo 3), propondo-se que seja mantida a parceria já existente, com vista à concretização deste objetivo, ficando o anterior protocolo revogado com a entrada em vigor do acordo de colaboração agora proposto. -----

-----Apresentam-se os itinerários, bem como uma estimativa de custos para o ano letivo 2014/2015: -----

LOCAL EMBARQUE	HORÁRIOS		DISTÂNCIAS	Total Km por dia
	MANHÃ	TARDE		
Amieiro	7.40	17.40	1 viagem = 6 Km	12
Bebedouro	7.55	18.00	1 viagem = 3 km (único lugar em que são efetuadas 4 viagens)	12
Gordos	8.10	18.15	1 viagem = 6 Km	12
Zambujeiro	8.15	18.20		
Meco	8.25	18.35	1 viagem = 7 km	14
Resgatados	8.40	18.45	1 viagem = 6 Km	12

\*horários sujeitos a alterações

Total de Km/dia

62

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

### Reunião ordinária de 2014 de setembro 01

2014	2015	Total ano letivo 2014/2015
2.132,80 €	2.666,00 €	4.798,80 €

\*entidade isenta ao abrigo do artigo 9º do CIVA

#### -----6 - ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE PEREIRA.-----

-----Nos termos do nº 1 artigo 25º do DL nº 55/2009 de 2/03, “aos alunos que frequentam estabelecimentos do ensino básico... que não sejam acessíveis a pé, a partir do lugar da sua residência, e que não possam utilizar transportes públicos coletivos, para efeito da deslocação entre a residência e o estabelecimento de ensino, é facultado um serviço adequado de transportes escolares”.-----

-----Verifica-se que, não existe uma oferta de rede pública de transportes capaz de satisfazer as necessidades reais dos cidadãos em termos mais eficientes e mais eficazes, no que diz respeito ao transporte de alunos da freguesia de Pereira e que constitui uma condição essencial à garantia do bem estar das crianças e respetivos agregados familiares.-----

-----Assim, informa-se que existe um protocolo estabelecido com a Cruz Vermelha de Pereira (atual Centro Humanitário do Baixo Mondego da Cruz Vermelha Portuguesa) onde está previsto o transporte dos alunos que frequentam os níveis de ensino lecionados na referida escola (1º, 2º e 3ºs ciclos), residentes nas freguesias de Pereira e Santo Varão. -----

-----Considerando que a área de influência daquela freguesia é dotada de uma entidade local com capacidade para a prestação deste serviço e com base no carácter de proximidade da mesma com as populações, salienta-se que este serviço permite a deslocação das crianças cujo transporte se enquadra no ponto 3.1 do Plano de Transportes Escolares aprovado para o ano letivo 2014/2015 – tendo sempre em conta que os alunos permaneçam o menor tempo possível no transporte, a fim de não comprometer o seu desempenho e sucesso escolares.

Nos termos do Decreto-Lei nº 299/84, de 5 de Setembro só têm direito a comparticipação de transporte escolar os que estiverem nas condições referidas no nº 1 do artigo 2º.-----

-----Contudo, apresenta-se uma estimativa para o transporte dos alunos que se encontram naquelas condições, e sempre nos termos da Lei nº 13/2006, de 17 Abril, que no seu artigo 1º

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

### Reunião ordinária de 2014 de setembro 01

"... define o transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, adiante designado por transporte de crianças...", e uma vez que as crianças a transportar têm entre os 3 e os 11 anos de idade, sendo deveras importante a segurança das mesmas.-----

Alunos do 1º ciclo		
Ano 2014	Ano 2015	Total 2014/2015
5.300,00 €	7.950,00 €	13.250,00 €

\*entidade isenta ao abrigo do artigo 9º do CIVA

Alunos dos 2ºs e 3ºs ciclos		Total ano letivo 2014/2015
Ano 2014	Ano 2015	
6.920,00 €	10.380,00 €	17.300,00 €

\*entidade isenta ao abrigo do artigo 9º do CIVA

	Alunos dos 1º, 2ºs e 3ºs ciclos		Total ano letivo 2014/2015
	Ano 2014	Ano 2015	
	12.220,00 €	18.330,00 €	30.550,00 €

\*entidade isenta ao abrigo do artigo 9º do CIVA

-----Para o efeito, anexa-se também uma proposta de acordo de colaboração apresentando-se para o efeito a minuta a celebrar com o Centro Humanitário do Baixo Mondego da Cruz Vermelha Portuguesa (anexo 4), propondo-se que seja mantida a parceria já existente, com vista à concretização deste objetivo, ficando o anterior protocolo revogado com a entrada em vigor do acordo de colaboração agora proposto. -----

### ----- 7 – CONSIDERAÇÕES FINAIS. -----

-----Face ao exposto, importa acrescer que o Município recebe as participações da Direção Geral de Administração Local, bem como dos encarregados de educação, que minimizam os custos que esta edilidade suporta para cumprimento das suas competências no

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

### *Reunião ordinária de 2014 de setembro 01*

*âmbito da ação social escolar, bem como o próprio Fundo Social Municipal, atribuído de acordo com a Lei das Finanças Locais (atual Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro – que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais), sendo que esta receita está consignada, não podendo ser utilizada para a satisfação de outras despesas. A não assunção deste compromisso, para além de colocar em causa o cumprimento das atribuições do município nesta matéria, coloca também em causa o interesse público, bem como o normal funcionamento do próximo ano escolar, pondo em risco a frequência letiva dos alunos, tendo ainda em conta o Regime de Matrícula e Frequência no Âmbito da Escolaridade Obrigatória (Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto), que entrou em vigor no dia 3 de Agosto de 2012. Assim, e salvo melhor opinião, para efeitos de verificação em termos jurídicos e financeiros, propõe-se que a Divisão de Administração Geral e Finanças se pronuncie sobre o atrás explanado.*

#### **-----8 - PROPOSTA DE PROCEDIMENTO -----**

*-----Face a tudo o que se expôs e caso a presente informação venha a merecer concordância superior, propõe-se que: -----*

*-----1. a presente informação seja remetida a reunião de Câmara para aprovação do seu teor;-----*

*-----2. O executivo Municipal delibere emitir parecer prévio Vinculativo nos termos do n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, vulgo Lei do Orçamento de Estado 2014,-----*

*-----3. O Senhor Presidente da Câmara Municipal remeta à reunião do executivo para aprovação as minutas de Acordos de Colaboração, que se anexam, a celebrar com a Casa do Povo de Arazede e com o Centro Humanitário do Baixo Mondego da Cruz Vermelha Portuguesa; -----*

*-----4. O Senhor Presidente da Câmara Municipal determine o início do procedimento de Ajuste Direto para AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE COLETIVO DE CRIANÇAS provenientes das localidades de Presalves, Reveles, Abrunheira, Verride, Caixeira e Ereira, para o Centro Educativo de Montemor-o-Velho (1.º ciclo e jardim de infância); de alunos provenientes dos lugares de Ribeira dos Moinhos e Portela para a Escola do 1.º ciclo de*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO



### Reunião ordinária de 2014 de setembro 01

*Tentúgal; de alunos provenientes do lugar do Tojeiro para a Escola do 1º ciclo de Arazede - na sequência do encerramento das escolas do 1º ciclo - nos termos da Lei nº 13/2006, de 17/04 (com vigilância e acompanhamento) – Ajuste Direto, de acordo com as peças de procedimento que se anexam à presente informação; -----*

*----- 5. O Senhor Presidente da Câmara Municipal aprove as peças do procedimento de Ajuste Direto para AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE COLETIVO DE CRIANÇAS, acima melhor identifica, bem como a constituição do júri proposta;-----*

*----- 6. Para efeitos de verificação financeira, propõe-se que a Divisão de Administração Geral e Finanças se pronuncie sobre a dotação orçamental e fundos disponíveis para a formação do contrato, com base nos procedimentos acima referenciados, no ponto 2, da presente informação, bem como da celebração de Acordos de Colaboração com a Casa do Povo de Arazede e com o Centro Humanitário do Baixo Mondego da Cruz Vermelha Portuguesa devendo tal informação constar já da documentação a enviar para deliberação da Câmara Municipal para que seja dado cumprimento ao ponto seguinte;-----*

*----- 7. Propõe-se, ainda que, face à plurianualidade dos encargos refletidos na proposta constante da presente informação, a assembleia municipal autorize assunção de tais compromissos, nos termos da alínea c) do artigo 6º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro. -----*

*----- 8. Sem prejuízo do referido no ponto 1, 2 e 7 e atendendo a que urge iniciar o procedimento de para AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE COLETIVO DE CRIANÇAS, sob pena de o mesmo não estar concluído na data em que é imprescindível o início daquela prestação, propõe-se que se faça uso do disposto no n.º 3 do artigo 35 da Lei 75/2013, de 12 setembro, na sua atual redação, e que o Sr. Presidente da Câmara Municipal pratique aqueles atos, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião do executivo municipal após a sua prática.” -----*

*----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade:-----*

*----- Um – Ratificar os atos praticados pelo Vice Presidente da Câmara;-----*

*----- Dois – Aprovar as minutas de Acordos de Colaboração, documentos anexos que se dão aqui como inteiramente reproduzidos e que fazem parte integrante desta ata. -----*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

### *Reunião ordinária de 2014 de setembro 01*

-----Deliberou ainda remeter o presente assunto à Assembleia Municipal para aprovação da plurianualidade dos encargos refletidos na proposta constante da presente informação, nos termos da alínea c) do artigo 6º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos constantes na informação dos serviços.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

#### -----2.2. CULTURA E TURISMO (SCT)-----

##### ----- 2.2.1. ACESSO CONDICIONADO AO CASTELO – FESTIVAL FORTE-----

##### ----- – RATIFICAÇÃO -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 5 de maio e da Assembleia Municipal de 23 de junho de 2014, foi autorizada a realização do Festival Forte, nos dias 28 a 30 de agosto de 2014. Neste sentido, dado que se trata de um evento condicionado ao pagamento de entrada, o Castelo não poderá ser visitado de forma livre e gratuita, conforme é habitual.* -----

----- *Assim, propõe-se que durante aquele período de tempo o acesso ao Castelo seja limitado, só sendo possível mediante a apresentação de ingresso próprio, da responsabilidade da organização do Festival Forte. Sugere-se que se proceda à sua divulgação nos meios de comunicação do Município, bem como nos lugares de estilo.*-----

----- *Dado o caráter de urgência na sua divulgação, propõe-se que o ato praticado pelo Sr. Vice-Presidente seja ratificado pela Câmara Municipal.”* -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Vice Presidente da Câmara Municipal, nos termos constantes na informação dos Serviços.

##### ----- 2.2.2. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE -----

##### ----- EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33.º DA LEI N.º -----

##### ----- 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO – RATIFICAÇÃO -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“No seguimento dos pedidos efetuados por várias Entidades e Organismos legalmente existentes, a solicitar apoio Logístico para a realização de eventos realizados, informa-se que, de forma a prestar o apoio solicitado dentro dos timings indicados pelos organismos abaixo indicados:* -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO



### Reunião ordinária de 2014 de setembro 01

----- . Agência para o Desenvolvimento dos Castelos e Muralhas Medievais do Mondego, a solicitar apoio logístico para a realização do espetáculo 'O Alvazil de Coimbra', com a cedência do seguinte material, a partir de 27 de agosto a 8 de Outubro de 2014: 1 Máquina de água; 1 máquina de vento; 1 máquina de trovoadas; 3 bonecos; 4 cabeças decepadas utilizadas para efeitos cénicos; peças de vestuário; -----

----- . Filarmónica de Instrução e Recreio de Abrunheira – cedência do mini-autocarro no dia 22 de agosto de 2014, a partir das 16h15; -----

----- . Associação Cultural Recreativa e Desportiva do Bebedouro – cedência do mini-autocarro no dia 24 de agosto de 2014, a partir das 16h00. -----

----- Refira-se ainda que, a cedência do material atrás referido, não tiveram custos para a Câmara Municipal, sendo que a Agência para o Desenvolvimento dos Castelos e Muralhas Medievais do Mondego procedeu/ procederá ao levantamento e entrega do referido material.

----- Refere-se ainda que, a cedência dos equipamentos atrás referidos requerem o pagamento de horas extraordinárias ao motorista. -----

----- Tendo presente o disposto no artigo 33º da Lei nº. 75/2013 de 12 de Setembro, deverá este ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, ser ratificado pela Câmara Municipal. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Vice Presidente da Câmara Municipal, nos termos constantes na informação dos Serviços.

----- **2.2.3. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE MEDALHAS DE** -----

----- **MÉRITO MUNICIPAL** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- "No âmbito do Regulamento de Galardões e Medalhas do Município de Montemor-o-Velho, a Câmara Municipal distingue pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, cujo mérito seja publicamente reconhecido e das quais resultem maior renome para o concelho, maior benefício coletivo ou honra especial.

Neste sentido, e no seguimento das indicações do Sr. Presidente da Câmara Municipal, foi solicitado às Juntas de Freguesia do concelho que indicassem quais as individualidades ou

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

### *Reunião ordinária de 2014 de setembro 01*

*coletividades que devessem ser reconhecidas na sua área administrativa, elencando-se de seguida as suas propostas. -----*

*----- 1 – ARAZEDE -----*

*-----Manuel Maria de Jesus (Pronto), natural das Faíscas, tem demonstrado um papel preponderante na freguesia ao serviço da comunidade e do associativismo, destacando-se as suas ações no Centro Social das Faíscas, no Grupo Desportivo “Os Águias”, na criação da zona de caça associativa e do Clube de Caçadores de Arazede. -----*

*----- 2 – CARAPINHEIRA -----*

*-----“Luiz António Marçal Correia de Oliveira, nasceu no Alhastro em 9 de Março de 1934, frequentou as Universidades de Coimbra e Porto, licenciando-se em Engenharia Mecânica, tendo realizado o seu estágio na Chausson, em Paris. Enquanto estudante foi dedicado diretor do Orfeon Académico de Coimbra, colaborando com todos os organismos académicos da época. -----*

*-----Foi primeiro tenor e solista do Orfeon Académico de Coimbra entre 1955 e 1960 e cantor de fados de Coimbra do grupo do Dr. Jorge Tuna e Dorval Moreirinhas na mesma época. Empregando-se numa grande metalomecânica em Lisboa durante longos anos, regressa à Carapinheira em 1979 para dirigir a sua Empresa de Transporte de Passageiros aqui sediada e gerida também por seu pai Moisés Correia de Oliveira. -----*

*-----Na sua terra interessa-se e dedica-se então de alma e coração a tudo o que a ela diga respeito. Foi sócio fundador do Clube Desportivo Carapinheirense e da Lacam – Liga dos Amigos dos Campos do Mondego, tendo sido Presidente da Assembleia dos dois organismos. Foi representante da Liga dos Amigos da Fundação Bissaya Barreto no concelho de Montemor-o-Velho e tem colaborado e ajudado muitas iniciativas de carácter local. -----*

*Dinamizou a instalação na Carapinheira da Caixa de Crédito Agrícola, Banco e Feira Mensal, construindo com a colaboração da Junta e Comissão de Festas de Nossa Senhora o auditório no Largo da Feira, o qual foi eliminado aquando da construção do Jardim local. -----*

*-----Liderou o processo para a instalação na Carapinheira da Escola Preparatória local, foi membro da 1.ª Câmara Municipal eleita depois de 1974 e Presidente da Assembleia de Freguesia. -----*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

67  
ML

### *Reunião ordinária de 2014 de setembro 01*

----- Foi autor e responsável único pela proposta de elevação a Vila de freguesia de Carapinheira, aprovada pela Assembleia da República em 13 de Julho de 1990, tendo sido também autor do brasão de armas desta Vila.-----

----- Foi Presidente da Lacam durante oito anos conseguindo com a ajuda de amigos e dos associados criar o Museu do Campo na Carapinheira, assim como o Cancioneiro da Lacam e outras atividades desta associação, dinamizando o Grupo de Teatro, a Escola de Tecelagem e os Ecos do Mondego.-----

----- É sócio da Real Associação de Coimbra, tendo pertencido aos órgãos sociais desta associação durante vários anos.-----

----- Até à presente data foi autor dos seguintes trabalhos: Contributos para a História da Vila da Carapinheira – Edição da Lacam – 1990; Poesia Popular do Baixo Mondego – Edição da Lacam – 1992; Museu do Campo e seu Acervo – Edição da Lacam – 2007; Temperos e Sabores Esquecidos nos Campos do Mondego – 1.ª Edição da Lacam – 2004 - 2.ª Edição da Lacam – 2007; Falares dos Campos do Mondego – Edição da Lacam – 2013.”-----

#### ----- 3 – EREIRA-----

----- Joaquim Fernandes nasceu a 22 de fevereiro de 1934, teve um papel importante enquanto autarca e foi um grande dinamizador do tecido associativo da freguesia. No campo da etnografia e folclore, distinguiu-se pelo grande trabalho que desenvolveu na recolha das tradições antigas e na preservação das memórias e do património cultural da Ereira.-----

#### ----- 4 – LICEIA-----

----- Maria de Lurdes de Jesus Rodrigues Breda é autora de dezoito obras e coautora de outras dez, editadas em Portugal, no Brasil e em Moçambique. É conhecida, sobretudo, como escritora de livros para crianças e jovens.-----

----- O seu livro “O Alfabeto Trapalhão” é um dos livros aconselhados pela “Casa da Leitura” da Fundação Calouste Gulbenkian e foi um dos livros selecionados pela Direção Geral do Livro e das Bibliotecas para estar no Pavilhão de Portugal, país convidado em 2012, na Feira do Livro Infantil de Bolonha, em Itália.-----

----- Ainda em 2012, esteve presente como escritora convidada na “I Mostra de Literatura Infante-Juvenil de Maputo”, em Moçambique. É membro da Confraria Cultural Brasil-Portugal,

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

### *Reunião ordinária de 2014 de setembro 01*

*sócia do Círculo de Escritores Moçambicanos na Diáspora, do Grupo Poético de Aveiro e da Amigos do Concelho de Avis – Associação Cultural. -----*

*-----Foi premiada em vários certames literários nacionais e internacionais. -----*

*-----Coorganiza, com a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, a rubrica “Conversas com sabor a canela” e coordena, com a mesma instituição, o evento internacional “Munda Lusófono – Encontro Literário de Montemor-o-Velho”.-----*

*-----Participa em atividades que visam a integração da pessoa com deficiência na sociedade e a promoção do livro e da leitura, em escolas e bibliotecas de todo o país. Colabora em revistas e em jornais de âmbito nacional e regional.-----*

*-----5 - MEÃS DO CAMPO-----*

*-----José Andrade Carapeto esteve ao serviço da Igreja e da Comunidade por mais de 50 anos. -- -----*

*-----6 – PEREIRA-----*

*-----Salvador Paixão Félix nasceu a 5 de fevereiro de 1946. Aos 18 anos começou por ser roupeiro no Clube Atlético Pereirense, mais tarde foi massagista no mesmo clube e chegou a ser Presidente.-----*

*-----Pertenceu ao Grupo Musical de Instrução e Recreio onde era ensaiador de teatro, variedades, e do grupo folclórico. Este pereirense foi também um dos fundadores do Grupo Folclórico da Vila de Pereira. Ao serviço do folclore e etnografia levou o nome de Pereira e Montemor-o-Velho a todos os cantos do país.-----*

*-----Mais tarde houve a fusão das colectividades da vila e foi criada a Associação Desportiva, Cultural e Recreativa de Pereira, do qual também foi Presidente.-----*

*-----Aos 50 anos integrou a Santa Casa da Misericórdia da Vila de Pereira onde se encontra ainda hoje. -----*

*-----7 - SANTO VARÃO-----*

*-----“António Marques Gonçalves de 78 anos de idade, casado, pai de dois filhos e avô, que durante toda a sua vida profissional (43 anos) trabalhou nos correios de Portugal e na Portugal Telecom, tendo sido chefe do setor de telecomunicações de Montemor-o-Velho durante 13*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

### Reunião ordinária de 2014 de setembro 01

anos enquanto existiu na sede de concelho esse setor, indo depois para Coimbra desempenhar as funções de supervisor da rede de assinantes do distrito de Coimbra. -----

----- Na área social foi sócio fundador da associação Centro de Recreio Popular de Formoselha, hoje Centro de Recreio Popular de Formoselha (ACDS), sendo atualmente o sócio numero 13, tendo aos 18 anos, quando só era permitido começar a jogar futebol com 19 anos, representado esta associação no campeonato de futebol da fnat, hoje inatel, como guarda redes titular da referida equipa, alternando até aos seus 25 anos estes campeonatos com os campeonatos de verão disputados pelo ginásio clube figueirense, tendo o mesmo chegado a disputar jogos na terceira divisão nacional. Terminou a sua carreira de excelente guarda-redes de futebol no CRP de com 33 anos de idade. Enquanto sócio do crp foi primeiro secretário da direcção durante um mandato, tendo depois sido eleito presidente da direcção durante três mandatos, presidente da assembleia da mesma associação durante dois mandatos e presidente do concelho fiscal durante um mandato. -----

----- Foi o primeiro presidente da junta de freguesia de Santo Varão eleito após o 25 de abril, num mandato de quatro anos sendo logo de seguida convidado a ingressar as listas a câmara municipal, onde inicialmente desempenhou as funções de segundo secretário da assembleia municipal, passando depois a primeiro secretário, por desistência do primeiro, chegando mesmo a desempenhar cargo de presidente da assembleia municipal por impossibilidade do mesmo que esteve ausente algumas vezes." -----

----- 8 - SEIXO DE GATÕES -----

----- "António Correia Branco (O Homem sonha e a obra) nasce nasceu a 03/12/1926, é natural de Carapetos, Freguesia de Seixo de Gatões. -----

----- Frequentou a escola primária do seixo até à 2ª classe, retomando já na fase adulta em Aveiro os estudos, concluindo a 4ª classe. Cedo começou a ser Homem, aos doze anos de idade, era resineiro. Casou em 25/11/1953 com Maria Arlete Cavaleiro, e tiveram três filhos, Madalena Correia, José Correia e Isabel Branco. -----

----- Jovem "desportista" apaixonado pelo futebol, na década de 50, liderou a constituição do clube de futebol "Seixo Futebol Clube", desempenhando funções na direcção e enquanto jogador polivalente, jogava em todas as posições. -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

### *Reunião ordinária de 2014 de setembro 01*

-----Manteve-se ligado ao “Seixo Futebol Clube”, durante 4 décadas, da constituição até ao desaparecimento do mencionado clube em 1986.-----

-----A par desta actividade desportiva, o Sr. António Correia Branco, desempenhou também um papel de excelência enquanto membro activo na Comissão da Igreja Paroquial do Seixo, exercendo com exemplar exactidão e confiança as funções de tesoureiro, até 1965.-----

-----Na década de 70, por iniciativa do Pároco Pelino, com o intuito de angariar fundos monetários para a Igreja, o Sr. António Correia Branco, mais uma vez líder, portador de uma vontade que une vontades, empreendeu a constituição do grupo de contradanças, inicialmente sem designação.-----

-----Aí, com muito trabalho voluntário, o Sr. António Branco, angariava fundos e voluntários, transportando o grupo no seu tractor, de porta em porta.-----

-----Após várias actuações deste grupo de contradanças, nasce o grupo “Flores do Monte”, onde o Sr. António Correia Branco, desempenhou as funções de director durante várias décadas, permanecendo sempre ligado ao grupo de forma activa até ao ano de 2013, como sócio fundador, Sócio com o nº1.-----

-----De referir ainda, que o Sr. António Branco, esteve igualmente ligado à organização de bailes e festas na Freguesia, na antiga Associação do Seixo, hoje ATL do Seixo.-----

-----O Sr. António Correia Branco, merecidamente fica na história do associativismo do Seixo, marcou décadas com paixão e abnegação, sempre liderando com luta, companheirismo e uma grande vontade de deixar obra na Freguesia e na comunidade do Seixo.-----

-----A este Grande Homem do associativismo, estamos muito gratos pelo exemplo e pelo seu legado.”-----

-----9 – TENTÚGAL-----

-----Mickael Mendes Salgado nasceu em França e reside em Portugal desde 1992, mais concretamente em Tentúgal (Montemor-o-Velho).-----

Desde muito cedo que a sua vocação para a música foi visível e aos 3 anos de idade já tocava órgão em festas de crianças e já cantava uma ou duas músicas infantis. Iniciou a sua carreira de fadista aos 7 anos de idade, numa noite de Fados no Grupo Cénico Amador da Portela, no

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

### Reunião ordinária de 2014 de setembro 01

qual cantou fados que já ouvia há muito tempo e passava horas a ouvir. A partir daí foi fazendo espectáculos pelo país. -----

----- Entrou para o Conservatório de Coimbra em 1999 para o curso de Guitarra Clássica, onde completou o 7º Grau. Continuou o Conservatório em Formação Musical onde completou com 19 valores o 8º Grau. Durante os anos que esteve no conservatório, frequentou também 3 anos de canto. -----

----- Em 2001, ganhou um concurso de Fado Amador no Coliseu do Porto. Gravou o seu primeiro álbum, intitulado "Um Jardim no Fado", em dezembro de 2005, sobre o qual fez vários espectáculos pelo país e gravou o 2º álbum em 2009, intitulado "Fado Amigo". -----

----- Depois destes dois trabalhos, participou várias vezes em concursos de fado organizados pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, onde por duas vezes conquistou o 1º lugar. Em 2011, ganhou o concurso de Fado Amador de Almada. Em abril de 2012, foi a França fazer três espectáculos, dois em Paris e um em Lyon. -----

----- Após várias presenças em programas de televisão, foi convidado para gravar um dueto com o Jorge Ferreira. Em 2010, entrou para a Universidade de Aveiro no curso de Canto Lírico e atualmente está a terminar o primeiro ano de Mestrado. -----

----- Entre os meses de maio e julho de 2014, participou no popular programa de música da TVI "Rising Star". -----

----- 10 - UNIÃO DE FREGUESIAS DE ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA BARCA -----

----- "A Junta de Freguesia da União das Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca propõe o Grupo Recreativo Revelense, com sede em Reveles, nesta União de Freguesias, para ser contemplado com a Medalha de Mérito Municipal. -----

----- O Grupo Recreativo Revelense foi fundado no dia primeiro de maio de 1941, em Reveles, com a finalidade de "proporcionar aos seus sócios, meios educativos e recreativos compatíveis com os seus recursos, por meio de aulas, récitas, concertos, sessões solenes e jogos permitidos por lei", como se pode ler nos Estatutos do Grupo, aprovados a 18 de abril de 1943. - -----

----- Atualmente o G.R.R. tem revelado toda a sua vitalidade, plasmada nas suas variadas actividades sociais, desportivas e culturais, envolvendo toda a comunidade de Reveles e

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

### *Reunião ordinária de 2014 de setembro 01*

*alcançando, também, franjas expressivas das populações de toda a Freguesia e da vizinha freguesia de Samuel, concelho de Soure. -----*

*-----Realçamos a sua ação na divulgação da arte folclórica consubstanciada na atuação, nos últimos anos, do seu "Rancho dos Malmequeres" em dezenas de localidades, incluindo os distritos de Vila Real, Viseu e Bragança, bem como a organização de festivais de folclore com a participação de agrupamentos de várias regiões de Portugal e, no presente ano, de participantes da Rússia e da Argentina. -----*

*-----Ainda no campo cultural, o G. R. R. leva a cabo outras iniciativas ao nível das artes performativas, numa interatividade com a população da localidade, que o transforma em exemplo de entidade que "se entrega" aos seus associados e conterrâneos numa simbiose quase perfeita entre a associação e a comunidade. -----*

*-----Também na área desportiva o G.R.R. é digno de louvor, já que participa com atividades federadas de ténis de mesa e de "field target" (tiro de campo) organizando, neste particular, provas integradas no campeonato nacional da modalidade, num campo de tiro considerado pelos especialistas e pela própria Federação Portuguesa de Tiro como o melhor do país. -----*

*-----Finalmente, destacamos a perspectiva social da sua atividade, destacando que a sua Sede social é palco de encontro diário de boa parte da população, que encontra no seu espaço um lugar de partilha e de convívio intergeracional que nos apraz registar." -----*

*-----11 - UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTEMOR-O-VELHO E GATÕES -----*

*-----António Augusto Couceiro Figueira, engenheiro técnico-agrário, é natural de Montemor-o-Velho e reside em Gatões. Em 1953/54 jogou na Académica de Coimbra, onde veio a ser Campeão Nacional em 1955. Foi transferido para o Lusitano de Évora, da I Divisão, mas uma antiga lesão ao serviço do anterior clube interrompeu a sua carreira de jogador, iniciando a sua carreira como treinador de futebol. Foi orientador do Beira-Mar em 1966/67, obtendo o quarto lugar na I Divisão de Futebol. Em 1971/72 foi campeão nacional da II Divisão pelo mesmo clube. Em 1972/73, venceu com o Leixões a Liguilha da II Divisão. Em 1974/75, ao serviço do União de Lamas, venceu mais uma Liguilha da II Divisão. Treinou ainda com o Alba na II Divisão, colaborando com vários clubes, entre eles o da sua terra natal, o Atlético Clube Montemorense. -----*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

### Reunião ordinária de 2014 de setembro 01

----- Neste sentido, e de acordo com art.º 11º do Regulamento de Galardões e Medalhas do Município de Montemor-o-Velho propõe-se que a Câmara Municipal delibere: -----

----- 1 - Atribuição da Medalha de Mérito Municipal Cultural a Manuel Maria de Jesus (Pronto), da Freguesia de Arazede.-----

----- 2 - Atribuição da Medalha de Mérito Municipal Cultural a Luiz António Marçal Correia de Oliveira, da Freguesia de Carapinheira. -----

----- 3 - Atribuição da Medalha de Mérito Municipal Cultural a Joaquim Fernandes, da Freguesia de Ereira. -----

----- 4 - Atribuição da Medalha de Mérito Municipal Cultural a Maria de Lurdes de Jesus Rodrigues Breda, da Freguesia de Liceia. -----

----- 5 - Atribuição da Medalha de Mérito Municipal Humanitária a José Andrade Carapeto, da Freguesia de Meãs do Campo. -----

----- 6 - Atribuição da Medalha de Mérito Municipal Cultural a Salvador Paixão Félix, da Freguesia de Pereira. -----

----- 7 - Atribuição da Medalha de Mérito Municipal Desportivo a António Marques Gonçalves, da Freguesia de Santo Varão.-----

----- 8 - Atribuição da Medalha de Mérito Municipal Cultural a António Correia Branco, da Freguesia de Seixo de Gatões. -----

----- 9 - Atribuição da Medalha de Mérito Municipal Cultural a Mickael Mendes Salgado, da Freguesia de Tentúgal. -----

----- 10 - Atribuição da Medalha de Mérito Municipal Cultural ao Grupo Recreativo Revelense, da União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca.-----

----- 11 - Atribuição da Medalha de Mérito Municipal Desportivo a António Augusto Couceiro Figueira, da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões. -----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara informando que a Câmara Municipal tem de reconhecer em vida, o desempenho e a atividade de muitas pessoas, no Concelho de Montemor-o-Velho, sendo uma prática habitual noutros Concelhos e está regulamentada nesta Câmara Municipal e que nos últimos anos não se procedia em conformidade.-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

### *Reunião ordinária de 2014 de setembro 01*

-----Esclareceu que são sempre discutíveis as decisões de atribuir a A, B, ou C, ou a uma qualquer entidade, uma medalha de mérito, gerando algum contraponto do ponto de vista político eleitoral, julgando que não se deve deixar de homenagear as pessoas por terem medo que alguém fique zangado e deixe de votar neles porque foi atribuída a medalha a uma pessoa e não a outra. -----

-----Esclareceu ainda que esta é uma prerrogativa sua e do seu Gabinete da Presidência de fazer esta proposta mas, na sua ótica, julgou ser importante partilhar esta decisão com as Juntas de Freguesia porque as mesmas têm um conhecimento muito próximo das pessoas, têm um contacto muito próximo com a realidade da sua Freguesia e o seu envolvimento nesta decisão é muito importante mas, o Executivo terá sempre a prerrogativa de indicar outra pessoa. -----

-----Informou ainda estar disponível para homenagear outras pessoas sugeridas pelo Executivo e que esta homenagem será prestada no Dia do Município, instituindo esta prática para o futuro com todos os riscos que possam eventualmente haver de discordância das pessoas, sendo esta a fórmula que encontraram para retomar este procedimento, existindo pessoas elencadas que dão uma vida inteira do seu tempo, do tempo que deviam dedicar à família às coletividades/entidades e por isso mesmo não podiam deixar de as homenagear um dia na sua vida. -----

-----Usou da palavra o Vereador Abel Girão informando que a sua bancada se associa à iniciativa. Da listagem que lhes foi fornecida, verificou que são pessoas ou entidades que de alguma forma prestaram um serviço de mérito a este Município, tendo desenvolvido um trabalho de mérito, durante vários anos e, que deve ser reconhecido, pelo que não poderiam estar mais de acordo e se associam à iniciativa, dando os parabéns ao Presidente da Câmara pela iniciativa. -----

-----Usou da palavra o Vereador Jorge Camarneiro informando que também na organização da qual faz parte e ali representa têm por hábito homenagear as pessoas vivas que contribuíram ou contribuem para a atividade do partido a que está ligado, julgando que as homenagens devem ser feitas em vida e não depois de morrer. -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

### *Reunião ordinária de 2014 de setembro 01*

----- Tem alguma dificuldade em se pronunciar sobre as pessoas em concreto. Reconhece a maior parte, havendo uma parte que não reconhece. Há sempre o risco de tomar opções que possam privilegiar pessoas que poderiam ser homenageadas mais tarde, sem pôr em causa a valia e as razões da proposta.-----

----- Esclareceu que teria ficado mais confortável se a proposta tivesse saído do Gabinete da Presidência mas, independentemente das divergências que possam ter, está certo que muitas mais pessoas existem no Concelho que não aparecem nesta primeira lista e que deviam lá estar porque o facto de ter atividade associativa não justifica o mérito excecional relativamente a outros, sendo no fundo um dever de cidadania.-----

----- Poderão não estar a fazer as melhores opções, mas existem pessoas na lista que dedicaram uma vida inteira a causas. Existem casos de pessoas que conseguiram ultrapassar as suas próprias limitações e até geográficas e transpor-se para outros patamares a nível nacional e internacional.-----

----- Esclareceu ainda ir votar a favor, embora considere que este trabalho deva ser prosseguido no futuro, criando uma pequena comissão que pudesse, durante mais tempo, elaborar uma proposta Concelhia e que não acabassem por fazer a eleição que o Presidente de Junta propõe. Têm consciência que todas as pessoas têm a sua valia, assumindo o risco solidário com quem votar a favor, apoiando a proposta.-----

----- Usou da palavra o Vereador Aurélio Rocha informando que concorda com a proposta apresentada e também concorda com o que acabou de afirmar o Vereador Jorge Camarneiro, da criação de uma comissão que possa analisar os nomes que vêm a ser indicados. No entanto, parece-lhe que o princípio utilizado agora, pela primeira vez, deve ser mantido, julgando que melhor que ninguém, serão as Juntas de Freguesia que deverão indicar, em primeira instância, os nomes, porque são elas que melhor conhecem a realidade. No entanto, seria de bom tom passar também por uma comissão mais alargada.-----

----- Há muitas outras individualidades que também lhe será devida esta medalha, parecendo-lhe que a atribuição da medalha de mérito não é só para aquelas pessoas que têm visibilidade, mas também para aquelas pessoas que trabalham em prol das suas comunidades, das suas gentes, sem quererem nada em troca, julgando que isso deve ser realçado e deixado

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

### *Reunião ordinária de 2014 de setembro 01*

ao critério da futura comissão, parecendo-lhe uma boa iniciativa, dando uma palavra de apoio ao Presidente da Câmara. -----

-----Retomou a palavra o Presidente da Câmara esclarecendo que há um Regulamento de atribuição de Medalhas em vigor. Enquanto o mesmo estiver em vigor, não abdicará das competências e do que lá está regulamentado, sendo certo que recorreram às Juntas de Freguesia e foram aceites todas as propostas. -----

-----Explicou que foram pedidos às Juntas de Freguesia três nomes ordenados e aquilo que foi proposto pelas mesmas foi tudo aceite, havendo a necessidade de superar aquela ideia de que estão a fazer política ou que estão a tirar a virtuosidade ou o mérito das próprias pessoas que estão a ser homenageadas.-----

-----Continuou, referindo que existem Freguesias, como por exemplo Arazede, que tem um conjunto de pessoas muito alargado e que poderiam ter mais que uma medalha, o que tornaria a sessão solene muito extensa. -----

-----Concorda com as afirmações de ambos os Vereadores que intervieram, havendo muitas individualidades que deveriam ser homenageadas, mas a culpa não é deste Executivo; Esse trabalho deveria ter sido feito anteriormente porque hoje, homenagear essas pessoas todas à pressa e em conjunto, parece-lhe que tiraria a dignidade e a solenidade do ato. -----

-----Esclareceu ainda estar disponível para aceitar as propostas dos Vereadores, desde que as concretizem, sendo este um regulamento bastante simples, solicitando que façam propostas de alteração ao regulamento. Enquanto este estiver em vigor, não abdicará das competências, esclarecendo que desta vez foram aceites todas as propostas das Juntas de Freguesia mas, no futuro, poderão não ser. -----

-----O Presidente da Câmara Municipal, atendendo a que está em causa o julgamento sobre as especiais qualidades de pessoas, para maior liberdade de expressão, questionou os senhores Vereadores se pretendiam a votação por escrutínio secreto ou votação nominal, ao que os mesmos responderam de forma unânime que se poderia utilizar a votação nominal.

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pelos Serviços, atribuindo as seguintes medalhas de mérito:-----

17  


## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

### *Reunião ordinária de 2014 de setembro 01*

----- 1 – Medalha de Mérito Municipal Cultural a Manuel Maria de Jesus (Pronto), da Freguesia de Arazede.-----

----- 2 - Medalha de Mérito Municipal Cultural a Luiz António Marçal Correia de Oliveira, da Freguesia de Carapinheira.-----

----- 3 - Medalha de Mérito Municipal Cultural a Joaquim Fernandes, da Freguesia de Ereira.

----- 4 - Medalha de Mérito Municipal Cultural a Maria de Lurdes de Jesus Rodrigues Breda, da Freguesia de Liceia.-----

----- 5 - Medalha de Mérito Municipal Humanitária a José Andrade Carapeto, da Freguesia de Meãs do Campo.-----

----- 6 - Medalha de Mérito Municipal Cultural a Salvador Paixão Félix, da Freguesia de Pereira.-----

----- 7 - Medalha de Mérito Municipal Desportivo a António Marques Gonçalves, da Freguesia de Santo Varão.-----

----- 8 - Medalha de Mérito Municipal Cultural a António Correia Branco, da Freguesia de Seixo de Gatões.-----

----- 9 - Medalha de Mérito Municipal Cultural a Mickael Mendes Salgado, da Freguesia de Tentúgal.-----

----- 10 - Medalha de Mérito Municipal Cultural ao Grupo Recreativo Revelense, da União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca.-----

----- 11 - Medalha de Mérito Municipal Desportivo a António Augusto Couceiro Figueira, da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **2.3. JUVENTUDE E DESPORTO (SJD)**-----

----- **2.4. INSERÇÃO PROFISSIONAL E APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL (SIPADES)**-----

----- **3. DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (DPGT)**-----

----- **3.1. PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (SPGT)**-----

----- **3.1.1. INFORMAÇÃO RELATIVA AOS DESPACHOS PROFERIDOS EM CONFORMIDADE COM A DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE**-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

### *Reunião ordinária de 2014 de setembro 01*

----- COMPETÊNCIAS CONCEDIDAS PELOS DESPACHOS Nºs. 48/2013 ---  
----- E 49/2013 DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -----

-----Foi presente uma informação, relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de Competências concedidas pelos Despachos nºs. 48/2013 e 49/2013 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, no âmbito da Divisão de Planeamento e Gestão Territorial, no período compreendido entre os dias 11 de agosto e 26 de agosto, documento anexo que se dá aqui como reproduzido e que faz parte integrante desta ata. ----

-----A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **3.2. FISCALIZAÇÃO (SF)**-----

----- **3.3. TOPOGRAFIA E SIG (STP)** -----

----- **4. DIVISÃO DE AMBIENTE E OBRAS MUNICIPAIS (DAOM)** -----

----- **4.1. OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (SOEM)** -----

----- **4.1.1. REDE DE ESGOTOS DO MOINHO DA MATA: CONSTRUÇÃO --**  
----- **(REDES) PARTE REFERENTE AO AREAL – APROVAÇÃO DO PLANO -**  
----- **DE SEGURANÇA E SAÚDE, PLANO DE PAGAMENTOS** -----  
----- **E CRONOGRAMA FINANCEIRO** -----

-----Foi presente uma informação referindo que os documentos acima mencionados, foram analisados pelos serviços, tendo sido validados tecnicamente estando em condições de serem aprovados pelo órgão competente. -----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade: -----

-----Um - Aprovar o plano de segurança e saúde para a execução da obra, plano de trabalhos, plano de pagamentos e cronograma financeiro para a empreitada acima mencionada. -----

-----Dois – Nomear como coordenadora de segurança em obra a Eng.<sup>a</sup> Cristina Aguiar. ----

-----Três – Que os serviços procedam à comunicação prévia de abertura de estaleiro. -----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **4.1.2. PÓLO LOGÍSTICO E INDUSTRIAL DE ARAZEDE (PLIA):** -----

----- **FASE 1 – PARTE A (CONSTRUÇÃO E INFRAESTRUTURAS)** -----

----- **– PEDIDO DE CONCESSÃO DE PRAZO E RESPETIVO PLANO DE** ----

----- **TRABALHOS E CRONOGRAMA FINANCEIRO ATUALIZADOS** -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

### Reunião ordinária de 2014 de setembro 01

----- Foi presente uma informação do diretor de fiscalização, que a seguir se transcreve:

----- *“Dando seguimento ao pedido de prorrogação graciosa de prazo solicitado pelo adjudicatário da empreitada em epígrafe e tendo em conta que a deliberação da reunião do executivo de 10/02/2014, que concedeu em prazo excepcional para a conclusão dos trabalhos, impreterivelmente até 30 de Setembro de 2014, a Fiscalização de Obra informa que, não vê qualquer inconveniente e que se pode proceder novamente da seguinte forma: -----*

----- *a) Conceder um prazo excepcional para a conclusão dos trabalhos, impreterivelmente até 31 de Outubro de 2014, na tentativa de que o financiamento não corra riscos; -----*

----- *b) Que a ponderação da aplicação da sanção contratual de acordo no n.º 1 do art.º 403 do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro na sua atual redação, seja remetida para data posterior, ou seja, para a conclusão dos trabalhos, uma vez que, à data não é possível o apuramento global de eventuais prejuízos que venham a decorrer deste incumprimento; -----*

----- *c) Que o adjudicatário não terá qualquer direito a revisão de preços, logo após a data do término de prazo contratual para a conclusão dos trabalhos.” -----*

----- A Chefe de Divisão de Ambiente e Obras Municipais informou ainda que a operação de financiamento aguarda decisão sobre pedido de reprogramação de execução física até 31-03-2014. - -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade: -----

----- Um - Conceder um prazo excepcional para a conclusão dos trabalhos, impreterivelmente até 31 de Outubro de 2014. -----

----- Dois – A aplicação de sanção contratual, será ponderada posteriormente de acordo no n.º 1 do artigo 403º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro. -----

----- Três - Que o adjudicatário não terá qualquer direito a revisão de preços. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **4.1.3. REDE DE ESGOTOS DE PEREIRA – CONSTRUÇÃO DE REDES --**  
 ----- **(CASAS VELHAS E CASAL MINHOTO) – LEVANTAMENTO DA -----**  
 ----- **SUSPENSÃO E TRABALHOS A MAIS -----**

----- Foi presente uma informação do diretor de fiscalização, que a seguir se transcreve:---

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

### *Reunião ordinária de 2014 de setembro 01*

----- "Como é do conhecimento de V. Exa. a obra referenciada em epígrafe encontra-se suspensa até à resolução das questões relacionadas com existência de água na plataforma da estrada, que impedem a reposição do pavimento na zona da vala, na Rua Circular.-----

-----Nesta conformidade foi solicitada à empresa adjudicatária da obra proposta de preço para execução de dreno longitudinal e transversal.-----

-----Os preços apresentados revelaram-se elevados e desproporcionados para os trabalhos em causa, não podendo por isso ser aceites.-----

-----Nesta medida, foram os nossos Serviços de Conservação de Infra-Estruturas e Estaleiro Municipal que procederam a uma intervenção no local o que permitiu retirar a água da faixa de rodagem.-----

-----Assim, nesta data considera-se que estão reunidas as condições para se proceder à reposição do pavimento na zona da vala.-----

-----Por outro lado, e no decorrer da obra detetou-se uma discrepância entre as cotas de projeto e as cotas do terreno, julga-se que provocada por alteração das cotas de parte da plataforma da estrada o que impede a ligação do coletor à estação elevatória EEA. Para suprir tal obstáculo torna-se necessário proceder à substituição de um traço, de 13.50 ml em polietileno corrugado por Ferro Fundido parcialmente betonado e que se considera com enquadramento no n.º 1 do artigo 370º do Código da Contratação Pública, na sua atual redação (CCP), resultando desta forma em trabalhos a mais, no montante de 1730.00€, conforme proposta, da empresa adjudicatária da obra, em anexo e que se considera em condições de ser aceite.-----

-----Também, aquando da execução da última fase da obra (Rua dos Murtórios) verificou-se haver um pequeno conjunto de habitações não contempladas com rede de esgotos na presente empreitada, mas cujos proprietários demonstraram vontade em proceder à sua ligação.-----

-----Para servir as habitações aqui em causa é necessário proceder à construção de duas caixas de visita não previstas no projeto inicial, resultando igualmente em trabalhos a mais, para os artigos 3.4 e 3.8, designadamente:-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

### Reunião ordinária de 2014 de setembro 01

3.4	Execução de soleiras em betão armado, para caixas de diâmetro interior de 1,00 m, com todos os acabamentos e de acordo com as peças desenhadas.	un	2,00	50,00 €	100,00 €
3.8	Fornecimento e assentamento de cabeças tronco-cónicas assimétricas de betão pré-fabricado, com a espessura de 0,10m, para tampas Ø 0,60m e câmaras com o diâmetro Ø 1,00m.	un	2,00	35,00 €	70,00 €

-----Assim, os trabalhos a mais perfazem um total de 1900.00€, 170.00€ com preços da proposta inicial, e os restantes 1730.00€ com preços da proposta apresentada pela empresa adjudicatária da obra.-----

-----Face ao exposto propõe-se que a o Executivo Municipal delibere no sentido:-----

-----1. Do levantamento da suspensão dos trabalhos atrás mencionados, conforme estipula o n.º 1 do artigo 298º do CCP, concedendo à empresa adjudicatária da obra uma prorrogação de prazo de 10 dias, nos termos no do n.º 2 do mesmo artigo 298º, prazo este que teve em conta a necessidade de organização e mobilização dos meios para o local da obra; -----

-----2. De notificar a empresa adjudicatária da obra nos termos no n.º 1, do já citado artigo 298º, devendo o mesmo apresentar plano de trabalhos e cronograma financeiro devidamente ajustado; -----

-----3. De aprovar os trabalhos a mais no montante de 1900.00€, nos termos indicados e conforme estipula o n.º 1 do artigo 370º do CCP, correspondente a 0,0096 % do montante da obra, não se justificando, neste caso, qualquer prazo adicional, devendo os trabalhos ser realizados no prazo atrás proposto." -----

-----Usou da palavra o Chefe de Divisão de Administração Geral e Finanças, Miguel Felgueiras, informando que não existem fundos disponíveis para assumir o presente compromisso. -----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade:-----

-----Um – Proceder ao levantamento da suspensão dos trabalhos atrás mencionados, conforme estipula o n.º 1 do artigo 298º do CCP, e conceder à empresa adjudicatária da obra

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

### *Reunião ordinária de 2014 de setembro 01*

uma prorrogação de prazo de 10 dias, nos termos no do n.º 2 do mesmo artigo 298º, do decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.-----

-----Dois – Que o adjudicatário, apresente plano de trabalhos e cronograma financeiro ajustado a execução dos trabalhos.-----

-----Três – Aprovar a realização dos trabalhos a mais, com preços a acordados no montante de 1.730,00€, bem como e os trabalhos a mais no montante de 170.00€ com preços da proposta inicial.-----

-----Quatro – Que seja celebrado contrato de trabalhos a mais nos mesmos moldes do contrato inicial.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **4.2. CONSERVAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E ESTALEIRO MUNICIPAL** -----

----- **4.3. AMBIENTE E ESPAÇOS VERDES (SAEV)**-----

----- **INTERVENÇÃO DO PÚBLICO** -----

-----Foi aberto o período de intervenção do público, nos termos do n.º 2 do art.º 49.º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os art.º 3.º e 11.º do Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de 23 de outubro de 2013.-----

-----Verificou-se a existência de público, não existindo qualquer intervenção.-----

----- **ENCERRAMENTO** -----

-----Terminada a Ordem de Trabalhos, pelas doze horas e dez minutos, foi pelo Presidente da Câmara encerrada a reunião, da qual para constar se elaborou a presente ata, sob a responsabilidade do Secretário, José Miguel da Rosa Felgueiras, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte.-----

**O PRESIDENTE DA CÂMARA,**

  
Emílio Augusto Ferreira Torrão

**O SECRETÁRIO,**

  
José Miguel da Rosa Felgueiras



Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra

Unidade Orgânica I

Av. Fernão Magalhães, 227-3º - 3000-017, Coimbra

10262760-200460



R J 9 2 0 1 0 5 9 0 6 P T

004549949

528/14.5BECBR

Exmo(a). Senhor(a)

Dr(a). Deolindo Correia

R Dr José Calvão, 8,

3140-271 MONTEMOR-O-VELHO

Processo: 528/14.5BECBR	Outros processos cautelares	N/Referência: 004549949 Data: 12-08-2014
Autor: Município de Montemor-o-Velho Réu: Ministério da Educação e Ciência (e Outros)		

Assunto: Sentença

Fica V. Ex.<sup>a</sup> notificado, relativamente ao processo supra identificado, da sentença de que se junta cópia.

Mais fica notificado e uma vez que ficou dispensado de pagamento prévio da taxa de justiça nos termos do artigo 15.º, n.º 1 do RCP de que deverá, no prazo de 10 dias, proceder ao seu pagamento, conforme o referido no n.º 2 do referido artigo.

Junta-se Guia DUC, n.º 1 do at.º 21.º da Portaria 419-A/2009, de 17 de abril.

O Oficial de Justiça,

  
Ana Paula Faria de Almeida



Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra

Unidade Orgânica I

Av. Fernão Magalhães, 227-3º - 3000-017, Coimbra

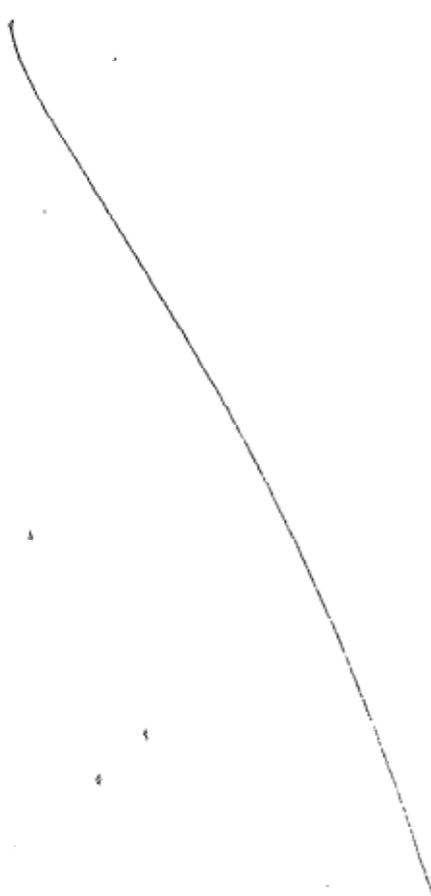
Processo: 528/14.5BECBR	Outros processos cautelares	N/Referência: 004549821 Data: 11-08-2014
-------------------------	-----------------------------	---

CONCLUSÃO (turno)

O Oficial de Justiça,

  
Ana Paula Faria de Almeida

Cls.





Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra  
1.ª Unidade Orgânica

P. 528/14.5BE/LRA

OUTROS PROCESSOS CAUTELARES

Conc. 11.08.2014

D./

O Município de Montemor-o-Velho, pessoa colectiva n.º 501 272 976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho veio instaurar, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º2, al. a), 131.º, 120.º, n.º1, al. a) e c), 36.º, n.º1, al.e) e 114.º, n.º3 do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (por lapso refere "alínea a) do artigo 121º, n.º2, 131º, alíneas a) e c), n.º 2 do artº 37º, al. e) n.º 3 do artº 114, todos do CPTA"), a presente providência cautelar para suspensão de eficácia de actos, com pedido de decretamento provisório, preliminar a acção administrativa especial para impugnação do acto administrativo praticado pelo Secretário de Estado do Ensino e da Administração Interna de 19.06.2014, mediante o qual foi aprovada a concentração de alunos em algumas escolas do 1.º Ciclo do ano lectivo e o conseqüente encerramento das escolas EB da Portela e EB do Tojeiro, ambas do Concelho de Montemor-o-Velho, comunicado ao Requerente por ofício de 23.06.2014 da Delegada Regional de Educação do Centro, alegando, em síntese, o seguinte:

- Possui legitimidade activa para solicitar a adopção da presente providência cautelar por disporem de atribuições no domínio das actividades de natureza educativa, à qual acresce o direito de acção popular relativamente aos interesses de que sejam titulares os residentes na área da respectiva circunscrição;

- Os princípios orientadores que deveriam nortear o processo de reorganização da rede escolar no concelho de Montemor-o-Velho foram postergados pelo Ministério da Educação e Cultura, sendo as soluções encontradas absurdas porque de pior qualidade e mais onerosas, pois «a mudança não garante aos alunos, sem prejuízo do seu contexto local, uma efectiva igualdade de oportunidades no acesso a espaços educativos de qualidade, de forma a permitir assegurar a promoção do sucesso escolar; Não reduz os riscos de abandono e insucesso escolares, mais elevados em escolas com menores recursos e alunos, integrando-os em contextos educativos mais favoráveis e de qualidade superior; Não proporciona oportunidades de aprendizagem conjunta, trabalho de grupo, convívio social e troca de experiências, tanto a alunos como a professores diferentes das atualmente existentes; Não reduz o número de turmas com alunos de

57  
ML

50



## Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra 1.ª Unidade Orgânica

*diferentes anos de escolaridade, conseqüentemente não consolida a organização pedagógica desejável; Não erradica situações de isolamento de estabelecimentos de ensino; Por último, o modelo encontrado não racionaliza a gestão de recursos com elevação da qualidade do ensino e também não rentabiliza a dimensão e as condições de outros estabelecimentos de ensino, nomeadamente os centros escolares»;*

- Pese embora a EB do Tojeiro tenha 20 alunos matriculados, 2 deles têm necessidade especiais pelo que o limite mínimo de 21 alunos fixado pelo Ministério não se deverá aplicar, sendo certo que a escola mais próxima se encontra a 2,63Km e não possui refeitório, nem existem transportes públicos que sirvam a região em causa, não possuindo a Requerente capacidade financeira para assegurar tal transporte;

- Nenhuma das três escolas próximas comporta os 20 alunos, levando a deslocação destes para as visadas escolas a uma dispersão e perda de laços afectivos criados, não os integrando na sua comunidade, valores e identidade, na medida em que aquela escola é a escola dos seus pais e avós criando um salutar bairrismo na população residente e existe forte rivalidade com as freguesias para onde terão de se deslocar;

- A EB do Tojeiro encontra-se em bom estado de conservação, tendo sido realizadas obras há menos de 5 anos, e apresenta um ambiente escolar de qualidade com sucesso de 100% no ano lectivo passado e contexto educativo favorável;

- O encerramento da escola conduzirá ao desemprego do corpo docente normal e do contratado para as actividades extra-curriculares, bem como dos auxiliares de acção educativa com conseqüências negativas no comércio adjacente;

- Pese embora a EB da Portela 19 alunos matriculados, um deles possui necessidade especiais tal circunstância não pelo ser condição para o seu encerramento, sendo que certo que a escola mais próxima para onde terão de se deslocar possui menos condições em termos de conforto e qualidade pedagógica, carecendo de obras urgentes para as quais o Município não dispõe de verbas, o mesmo se passando com os transportes que necessariamente será necessário assegurar por falta de transportes públicos;

- A escola para onde transitarão não permite implementar o princípio de um professor em regime de afectação exclusiva para cada ano de escolaridade;

- O despacho que decidiu o encerramento das duas escolas em causa é nulo por falta de motivação e falta de fundamento legal, sendo susceptível de lesar irreversivelmente os direitos e interesse dos alunos e da autarquia, pelo que o acto é manifestamente ilegal, sendo pois evidente a procedência da pretensão da requerente na acção principal;



Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra  
1.ª Unidade Orgânica

- A comunicação do despacho não foi acompanhada do mesmo, pelo que existe falta de fundamentação do acto praticado, sendo certo que o mesmo não foi publicado, não tendo sido fornecida qualquer cópia do mesmo apesar de tal ter sido oportunamente requerido;

- Foi violado o direito de audiência dos interessados pois não foi dado ao Requerente nem aos pais das crianças prejudicadas com tal decisão a oportunidade de se pronunciarem por fora a exporem a sua posição, o que fere o despacho em causa de anulabilidade;

- O interesse público impõe está na defesa da escola pública e não no seu encerramento, sendo a decisão de encerrar e transferir alunos para estabelecimentos de acolhimento com menos condições do que as pretende encerrar lesiva do interesse público;

- O *periculum in mora* existe porquanto o acto suspendendo será executado com efeitos a partir de 01.09.2014, correndo-se o risco de que quando a decisão no processo principal seja decidida se esteja perante um facto consumado.

Conclui peticionando a suspensão da eficácia do visado despacho do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, de 19.06.2014, e da comunicação efectuada pela Delegada Regional de Educação do Centro em 23.06.2014, bem como a proibição da prática de qualquer acto administrativo de execução daquele despacho e/ou comunicação e a suspensão da eficácia de qualquer acto administrativo de execução daquele despacho e/ou comunicação, já levada a cabo.

Vejamos.

Do decretamento provisório

Como se pode verificar da leitura da petição inicial, o Requerente refere a interposição da presente providência cautelar com um pedido de decretamento provisório.

Certo é que o Requerente não invoca que a visada providência se destina a tutelar direitos, liberdades e garantias, nem alega haver especial urgência no seu decretamento, não referindo em parte alguma do seu requerimento o disposto no artigo 131.º, n.º1 do CPTA, nem formulando a *final*, o visado pedido.

Assim, tal afirmação inicial de pedido de decretamento provisório revela-se perfeitamente



Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra  
1.ª Unidade Orgânica

inconcludente, indeferindo-se o mesmo, por tudo quanto o exposto.

Da apreciação liminar do Requerimento

De acordo com o disposto no artigo 116.º, n.º1 do CPTA, sobre o requerimento respeitante à adopção de providências cautelares, recai despacho de admissão ou rejeição, constituindo fundamento de rejeição, entre outros motivos, “a manifesta ilegitimidade do requerente” e “a manifesta ilegalidade na pretensão formulada” (cfr. art.º 116.º, n.º 2, als. b) e d) do CPTA).

No que se refere à situação prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 116.º, do CPTA, a visada norma deve «... ser interpretada no sentido de permitir o indeferimento liminar do requerimento inicial quando seja manifesta a improcedência da pretensão formulada. Neste sentido aponta o disposto no n.º 4, do qual resulta que uma das situações abrangidas pela previsão da alínea d) do n.º 2 em que poderá ser apresentado novo requerimento é a de, no novo requerimento, o pedido ser deduzido com fundamentos diferentes ou supervenientes em relação aos inicialmente invocados.»<sup>1</sup>.

Ora, é para nós manifesta, não só a improcedência da pretensão formulada, como também a ilegitimidade do Requerente, pelas razões que desde já se explanarão.

1. Da ilegitimidade activa

Se bem compreendemos a alegação da Requerente, a sua legitimidade para peticionar a suspensão de eficácia de um acto que determina a reorganização da rede escolar pública com o conseqüente encerramento de duas escolas de ensino básico sitas na sua área geográfica, advém da atribuição legal de defesa do direito à educação realizada pelo disposto nos artigos 55.º, n.º1, al. c) e 68.º, n.º1, al. b) do CPTA; 13.º, n.º1, al. d) da Lei n.º 159/99, de 14.09 (Lei que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais) e 64.º, n.º1, al. l) da Lei n.º 169/99, de 18.09 (Regime Jurídico do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, e das suas Competências - LAL), bem como da Lei n.º 83/85, de 31.08 (Lei que regula o Direito de Participação Procedimental e Acção Popular).



## Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra 1.ª Unidade Orgânica

Como é sabido, todo aquele que tenha legitimidade para propor uma acção junto dos tribunais administrativos tem o direito de ver acautelada a utilidade do processo principal que está legitimado a intentar (cfr. art.º 112.º, n.º1 do CPTA). A legitimidade em sede cautelar afere-se assim, de acordo com as regras gerais do CPTA em matéria de legitimidade (cfr. artigos 9.º, 10.º, 40.º, 55.º, 6.8º e 73.º do visado Código).

Ora, em primeiro lugar, diga-se, não se está perante um qualquer caso que permita a invocação do regime da acção popular.

A acção popular foi consagrada no artigo 49.º da versão original da Constituição da República Portuguesa, ou seja, no âmbito dos direitos, liberdades e garantias, remetendo-se para a lei ordinária a regulação do seu exercício, o que veio a ser realizado através da Lei n.º 83/95, publicada a 31 de Agosto de 1995.

A Lei n.º 83/95, para além de regular a questão da titularidade do direito de participação e do direito de acção popular, estabelece os requisitos de legitimidade das associações e fundações, o exercício da acção popular e a responsabilidade civil e penal por violação dos interesses protegidos pela mesma.

Posteriormente, com a revisão constitucional de 1997, atribuiu-se a todos os cidadãos o direito de acção popular, por si ou através de associação de defesa de determinados interesses, designadamente a saúde pública, direitos do consumidor, a qualidade de vida e a preservação do ambiente e do património cultural.

Dispõe agora o n.º 3 do artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa, o seguinte:

*"É conferido a todos, pessoalmente ou através de associações de defesa dos interesses em causa, o direito de acção popular nos casos e termos previstos na lei, incluindo o direito de requerer para o lesado ou lesados a correspondente indemnização, nomeadamente para:*

*a) Promover a prevenção, a cessação ou a perseguição judicial das infracções contra a saúde pública, os direitos dos consumidores, a qualidade de vida e a preservação do ambiente e do património cultural;*

*b) Assegurar a defesa dos bens do Estado, das regiões autónomas e das autarquias locais."*



## Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra 1.ª Unidade Orgânica

Como refere o Tribunal Constitucional no seu Acórdão n.º 30/00, «Não pode deixar de acentuar-se que esta acção popular 'especial' regulada pela Lei n.º 83/95 visa a tutela dos chamados interesses difusos, que se apresentam como fundamento suficiente de «um direito de defesa» com o correspondente direito de acção judicial. O direito de acção popular, na perspectiva de tutela de interesses difusos, admite, na sua consagração constitucional, a utilização dos meios processuais necessários à plena e efectiva tutela das posições jurídicas particulares (artigo 20.º, n.º5, da Constituição). Em matéria de direito administrativo, a Constituição reconhece e garante aos administrados "tutela jurisdicional efectiva dos seus direitos ou interesses legalmente protegidos", incluindo nomeadamente a "adopção de medidas cautelares adequadas" (artigo 268.º, n.º 4, da Constituição).»<sup>2</sup>.

Assim, qualquer cidadão no gozo dos seus direitos civis e políticos é titular do direito procedimental de participação popular e do direito de acção popular, independentemente de ter interesse directo na demanda (cfr. art.º 2.º, n.º1 da Lei n.º 83/95), bem como as autarquias locais, em relação aos interesses de que sejam titulares residentes na área da respectiva circunscrição (cfr. art.º 2.º, n.º2 da Lei n.º 83/95), podendo lançar uso dos meios cautelares para defesa dos interesses difusos protegidos na Lei n.º 83/95, por aplicação directa do regime consagrado na Constituição.

O direito procedimental de participação popular está regulado nos artigos 4.º e seguintes da Lei n.º 83/95, e refere-se ao dever de prévia audiência na preparação de planos de desenvolvimento das actividades da Administração Pública, planos de urbanismo, planos directores e de ordenamento do território e na decisão sobre localização e realização de obras públicas ou de outros investimentos públicos com impacte relevante no ambiente ou nas condições económicas e sociais e da vida em geral das populações ou agregados populacionais de certa área do território nacional.

É incontestável que o objecto da acção popular é a defesa dos chamados interesses difusos.

<sup>2</sup> Administrativos, 3.ª ed. revista, Almedina, Coimbra, 2010, pg. 779.



## Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra 1.ª Unidade Orgânica

Tais interesses distinguem-se dos interesses individuais, dos públicos e dos colectivos, considerando o seu campo de incidência. Assim, enquanto o interesse individual é um interesse específico de um indivíduo (direito subjectivo de um indivíduo), o interesse público pode ser entendido como o interesse próprio do Estado e dos demais entes territoriais e o interesse colectivo como um interesse particular comum a certos grupos e categorias de pessoas, o interesse difuso é perspectivado como «a refração em cada indivíduo de interesses unitários da comunidade, global e complexivamente considerada»<sup>3</sup>.

Assim, é o facto de a acção popular visar a tutela dos interesses difusos que<sup>4</sup> justifica o alargamento da legitimidade processual activa a todos os cidadãos (no gozo dos seus direitos civis e políticos), e às autarquias locais, na precisa medida em que tais interesses são supra-individuais, pertencem a todos (ou, no caso das autarquias, pertencem aos titulares residentes na área da respectiva circunscrição), ou seja, «correspondem a um interesse jurídico reconhecido e tutelado, cuja titularidade pertence a todos e a cada um dos membros de uma comunidade ou grupo, mas não são susceptíveis de apropriação individual por qualquer um desses membros»<sup>4</sup>. Logo, reconhece-se aos «cidadãos uti cives e não uti singuli, o direito de promover, individual ou associadamente, a defesa de tais interesses»<sup>5</sup>.

Como vimos já, de acordo com a nossa Constituição, interesses difusos são aqueles que se referem à saúde pública, aos direitos dos consumidores, à qualidade de vida, à preservação do ambiente, ao património cultural e ao domínio público.

Atento tudo quanto o explanado, poder-se-á afirmar que está em causa nos presentes autos algum interesse difuso que permitisse a utilização da acção popular?

O Requerente alega, se bem compreendemos, que está em causa o direito à educação. No entanto, sendo certo que o direito à educação é um direito fundamental, assim consagrado na nossa Constituição, não menos certa é a afirmação de que não se trata de um interesse difuso.

<sup>3</sup> GOMES CANOTILHO / VITAL MOREIRA, in Constituição da República Portuguesa Anotada, Vol. I, 4.ª Ed. revista, Coimbra Editora, 2007, pg. 698.

<sup>4</sup> MIGUEL TEIXEIRA DE SOUSA in A Legitimidade Popular na Tutela dos Interesses Difusos, Lex, Lisboa, 2003, pág. 28.

<sup>5</sup> GOMES CANOTILHO / VITAL MOREIRA, in ob. cit., pg. 698.

FD



## Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra I.ª Unidade Orgânica

Assim, surge-nos inquestionável que em causa está um interesse colectivo e não difuso, porquanto o interesse em manter aberta determinada escola do ensino básico pertence àquele conjunto de crianças que no seu dia-a-dia usufruem das actividades escolares ali realizadas e, eventualmente aos seus representantes legais.

Répare-se que, tal como o Requerente afirma, a actividade escolar continuará a ser prestada noutras escolas daquele Município, para onde as crianças das escolas a encerrar ter-se-ão que deslocar, mas sem que as demais crianças de outros estabelecimentos de ensino sejam afectadas (ou demais população), pois não têm qualquer interesse quanto ao encerramento de escolas por si não utilizadas.

Pese embora o Requerente não alegue, poder-se-ia dizer que o interesse em causa está conexas com a qualidade de vida e, nessa medida, que estaríamos perante interesses difusos?

Não nos parece.

A qualidade de vida é um direito fundamental, constitucionalmente consagrado no artigo 66.º da CRP, e que pode ser definido como «*uma consequência derivada da interacção de múltiplos factores no mecanismo e funcionamento das sociedades humanas e que se traduz primordialmente numa situação de bem-estar físico, mental, social e cultural, no plano individual, e em relações de solidariedade e fraternidade no plano colectivo*»<sup>6</sup>.

É certo que é mais cómodo e rápido termos a disponibilidade de todos os bens e serviços de que necessitamos no dia-a-dia o mais perto possível do nosso local de residência ou de trabalho. E se assim sucedesse também teríamos algum reflexo na nossa qualidade de vida, no que ao dispêndio de tempo e comodidade diz respeito. Mas também teríamos efeitos reflexos perniciosos, pois uma tal situação implica áreas densamente povoadas, com maior ruído e poluição.

No entanto tal situação é manifestamente impossível em locais não densamente povoados, na medida em que é economicamente inviável. Não é possível haver hospitais ou centros de

<sup>6</sup> GOMES CANOTILHO / VITAL MOREIRA, *in ob. cit.*, pg. 845.



Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra  
1.ª Unidade Orgânica

saúde em todas as freguesias, nem hipermercados, nem esquadras de polícia, nem estações dos correios, nem Serviços de Finanças, nem Tribunais, nem, como é evidente, escolas.

A utilização do dinheiro público implica uma racionalidade económica, pois sendo um bem escasso, deve ser canalizado para áreas e locais que mais se justifiquem face às necessidades e interesses globais da população.

Concluindo, a acção popular não pode ser utilizada para a defesa dos interesses/direitos em presença nos autos e, como tal, a legitimidade do Réquerente não poderá advir do regime legal da acção popular.

No que concerne às alegadas competências e atribuições no domínio da educação que sempre lhe permitiriam defender o direito à educação numa acção administrativa, reconhece-se a sua existência, mas não nos contornos do caso presente.

Explicitemos.

De acordo com o disposto no artigo 13.º, n.º 1, al. d) da Lei n.º 159/99, de 14.09, é inegável que os municípios dispõem de atribuições no domínio da educação. É no artigo 19.º da mesma Lei que se definem que atribuições são essas, assumindo particular relevância a sua competência, no que se refere à rede pública, de assegurar os transportes escolares ou garantir o alojamento aos alunos como alternativa ao transporte escolar; a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico e a gestão do pessoal não docente de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico (cfr. art.º 19.º, n.º 3, als. a), b), c) e g) da Lei n.º 159/99).

Já no artigo 64.º, n.º 1, als. l) e m) da LAL (Lei n.º 169/99, de 18.09) prevê-se que compete às câmaras municipais, no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente, entre outras competências, "Apoiar ou participar no apoio à acção social escolar e às actividades complementares no âmbito de projectos educativos, nos termos da lei" e "Organizar e gerir os transportes escolares".

Assim, o Município teria toda a legitimidade para intentar uma acção cautelar que visasse,



## Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra 1.ª Unidade Orgânica

por exemplo; a suspensão de eficácia de um acto que o obrigasse a realizar o transporte escolar num determinado veículo, horário ou percurso, ou que impusesse determinadas medidas de gestão dos refeitórios dos estabelecimentos do ensino básico da sua circunscrição pois, nesses casos, estava-se perante um acto que se imiscuia em competência própria do Município ou dos seus órgãos, sendo estes titulares de um interesse directo e pessoal na impugnação de um tal acto (cfr. art.º 55.º, n.º 1, al. a) do CPTA).

No entanto, inexistente na lei a atribuição às autarquias locais do direito de defesa do direito à educação, pelo que não pode a Requerente vir alegar o disposto no artigo 55.º, n.º 1, al. c) do CPTA. Na verdade, o que tal norma prevê é que têm legitimidade para impugnar actos administrativos pessoas colectivas públicas e privadas, mas apenas quanto aos direitos e interesses que lhes cumpra defender. Ora, não se vislumbra na Lei n.º 169/99 ou na Lei n.º 159/99 qualquer atribuição às autarquias locais da defesa de tal direito. E, como vimos já, o direito à educação não é um interesse difuso que lhe permitisse invocar o disposto no artigo 2.º, n.º 2 da Lei n.º 83/95 ou o artigo 9.º, n.º 2 do CPTA.

Como refere o Supremo Tribunal Administrativo em Acórdão de 22.09.2011, «qualquer pessoa ou associação tem legitimidade para intervir judicialmente (tanto em processos principais como cautelares) quando esteja em causa a defesa de valores constitucionalmente protegidos como sejam, por ex., a saúde pública e a qualidade de vida, desde que tais valores se integrem nos interesses que lhes cumpre defender (vd. n.º 2 da citada norma [do artigo 9.º do CPTA]). O critério para se ajuizar dessa legitimidade é o da utilidade que a sua intervenção processual tem - ou pode ter - na defesa dos bens jurídicos constitucionalmente protegidos que se encontrem a seu cargo. E por ser assim é que uma pessoa colectiva só tem legitimidade para intervir em juízo quando, estatutariamente, lhe couber defender os interesses que nele se discutem.»<sup>7</sup> (sublinhado nosso).

Por fim, diga-se, se considerássemos que o interesse em causa seria um interesse de carácter municipal (como também parece ser configurado pela Requerente), sempre resulta do disposto no artigo 64.º, n.º 4, alínea e) da Lei n.º 169/99, a existência de uma competência de apoio das Câmaras Municipais ao Estado, quando este esteja no exercício das suas competências, o que só pode significar, no caso concreto, que a Requerente não pode actuar

<sup>7</sup> Proc. 0604/11, disponível em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt).



## Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra 1.ª Unidade Orgânica

no sentido de contraditar ou condicionar as decisões do Estado em matérias a este reservadas, como é o caso da reorganização da rede escolar pública.

Concluindo, a Requerente não detém legitimidade para poder impugnar actos (administrativos ou executivos) ou decisões (sejam de carácter político ou decorrentes da actividade discricionária da administração) em matéria de organização da rede escolar pública.

Mas ainda que tal não se entendesse, sempre é para nós manifesta a improcedência do pedido.

### 2. Da ilegalidade da pretensão

A organização da rede escolar pública é um acto eminentemente técnico e de gestão material, porquanto tal como uma qualquer empresa que possua lojas comerciais se organiza de acordo com a procura dos seus bens e/ou serviços e toma decisões baseadas em critérios de racionalidade económica, o mesmo sucede com a rede escolar pública em que, face ao incontestável envelhecimento da população portuguesa e o número decrescente de crianças e jovens em idade escolar, há que realizar ajustamentos na oferta dos equipamentos públicos com vista a uma melhor gestão do dinheiro que é de todos.

Não faz qualquer sentido que no âmbito de tal gestão a Administração tivesse de ouvir quaisquer interessados, antes de tomada a decisão final. Séria verdadeiramente inoportável se para cada acto de gestão as concessionárias, as empresas públicas, ou a Administração Pública em geral, tivessem de proceder à audiência de interessados. Por outro lado, a audiência de interessados prevista no artigo 100.º do CPA realiza-se na precisa medida em que existe um procedimento iniciado por requerimento do interessado e que leva, de acordo com o princípio da participação, a que o mesmo se possa pronunciar sobre o projecto de decisão final, antes que esta seja efectivamente tomada.

Ora, no caso concreto, é sintomático o pedido ao Tribunal de que a Entidade Requerida seja notificada para vir aos autos juntar o despacho de 19.06.2004 do Sr. Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar. E é sintomático pois, como se viu já acima, tal como o Requerente não tem qualquer legitimidade no caso em apreço, também não era entidade que



## Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra 1.ª Unidade Orgânica

devesse ser ouvida no procedimento de reorganização da rede escolar pública, daí que nem sequer tenha sido notificado do mesmo.

Por outro lado, sendo certo que os actos administrativos são actos praticados ao abrigo de normas de direito público (cfr. art.º 120.º do CPA), não se vislumbra, nem se alega que normas de direito público poderiam estar por base da decisão de encerramento de escolas do ensino básico.

A este propósito, chama-se à colação Acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte, de 20.01.2012, no qual estava em causa a decisão de encerramento de uma Repartição de Finanças, podendo aí ler-se, entre o mais, o seguinte:

*«... a matéria que constitui objecto deste processo se resume a uma questão da organização dos serviços da Administração Directa do Estado, que, dessa forma, não é, sequer, sindicável pelos Tribunais. As medidas governativas, em matéria de organização dos Serviços da Administração Fiscal não são judicialmente sindicáveis, porque não consubstanciam actos administrativos, tal como se encontram definidos no art.º 123.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA). A extinção do Serviço de Finanças de Vila Nova de Gaia 3, além de não se encontrar inserida em procedimento administrativo, caindo, antes, no âmbito da actividade legislativa ou regulamentar do Governo, não consubstancia uma decisão em qualquer procedimento administrativo que afecte o Requerente e, dessa forma, afecte qualquer direito ou interesse legalmente protegido que tenha sido directa e materialmente lesado. A pretendida extinção, como sustenta o Requerido, terá sempre de se considerar uma decorrência de normas orgânicas, relativamente à reorganização dos serviços desconcentrados da Direcção-Geral dos Impostos e, como tal, é um acto interno da exclusiva competência da Administração Fiscal (n.º 2 do artigo 267.º da CRP), sem eficácia externa, no sentido que não consubstancia um acto administrativo. Na prática trata-se de uma deslocalização de um serviço da Administração Fiscal, assente em juízos de racionalidade económica e norteadas por um juízo político efectuado por quem tem legitimidade para tal...»<sup>8</sup> (sublinhados nossos).*

O que valerá, *ipsis verbis*, no caso em apreço.

<sup>8</sup> Proc. n.º 00454/11.0BEPRT, disponível em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt)



Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra  
I.ª Unidade Orgânica

« Ora, como é sabido, os critérios gerais de decisão das providências cautelares encontram-se estabelecidos no artigo 120.º do CPTA, que prevê nas três alíneas do seu n.º 1 requisitos diferenciados consoante estejamos na presença de providências em que:

- i. Seja evidente a procedência da pretensão formulada ou a formular no processo principal (art.º 120.º, n.º1, al. a) do CPTA);
- ii. Esteja em causa a adopção de uma providência conservatória (art.º 120.º, n.º1, al. b), e n.º2 do CPTA), ou ainda,
- iii. A adopção de uma providência antecipatória (art.º 120.º, n.º1, al. c) e n.º2 do CPTA).

Tratando-se de situação que caiba na previsão da alínea a) do n.º 1 do artigo 120.º do CPTA a providência será decretada sem dependência da verificação *in concreto* de qualquer outro dos requisitos mencionados. Não sendo evidente a procedência da pretensão de fundo do Requerente, a concessão da providência depende da verificação cumulativa do *periculum in mora* e do *fumus non malus iuris* ou *fumus boni iuris* (consoante se esteja perante uma providência conservatória ou antecipatória, respectivamente), sendo que, verificados que estejam estes dois pressupostos, o Tribunal terá ainda de proceder à ponderação dos interesses públicos e privados em presença, o que poderá conduzir à recusa da providência quando, num juízo de proporcionalidade, os danos que resultariam da sua concessão se mostrem superiores àqueles que poderiam resultar da sua recusa, sem que possam ser evitados ou atenuados pela adopção de outras providências.

*In casu*, pelas razões já apontadas, não se podendo afirmar que é evidente a procedência da pretensão a formular no processo principal, bem pelo contrário, a presente providência não poderia ser deferida ao abrigo do disposto na al. a) do n.º 1 do artigo 120.º do CPTA.

Mas também não o poderia ser ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º2 do mesmo artigo (nem na alínea c), porquanto não estamos perante uma providência de natureza antecipatória, mas antes conservatória).

É sabido que as providências conservatórias são objecto de regulação específica na al. b) do n.º 1 do artigo 120.º do CPTA, na qual são plasmados três requisitos cumulativos para a sua adopção:

- 1.º - A verificação do fundado receio de constituição de uma situação de facto consumado ou



## Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra 1.ª Unidade Orgânica

da produção de prejuízos de difícil reparação para os interesses da Requerente – *periculum in mora*;

2.º- Não seja manifesta a falta de fundamento da pretensão principal – *fumus non malus iuris* e,

3.º- Inexistam circunstâncias que obstem ao conhecimento do mérito da pretensão principal.

Ora, quanto ao 2.º requisito, isto é, a não manifesta falta de fundamento da pretensão principal, o legislador bastou-se com um juízo negativo de não improbabilidade para fundar a concessão de uma providência conservatória. O mesmo é dizer que não é preciso que o juiz cautelar fique com a convicção da probabilidade da procedência da pretensão, bastando que não seja “manifesta a falta de fundamento da pretensão formulada ou a formular no processo principal”.

No caso vertente, considerámos já que é, para nós, manifesta a falta de fundamento da pretensão a formular no processo principal. Mas ainda que assim não fosse, a presente acção sempre improcederia no que tange ao 1.º requisito.

De facto, no que concerne ao *periculum in mora* deve o julgador fazer «um juízo de prognose, colocando-se na situação futura de uma hipotética sentença de provimento, para concluir se há, ou não, razões para recear que tal sentença venha a ser inútil, por se ter consumado uma situação de facto incompatível com ela, ou por entretanto se terem produzido prejuízos de difícil reparação para quem dela deveria beneficiar, que obstem à reintegração específica da sua esfera jurídica. Neste juízo, o fundado receio há-de corresponder a uma prova, em princípio a cargo do requerente, de que tais consequências são suficientemente prováveis para que se possa considerar “compreensível ou justificado” a cautela que é solicitada.»<sup>9</sup>

Existem assim duas vertentes na visada al. b) do n.º 1 do artigo 120.º do CPTA: uma, quando com a não adopção da providência haja fundado receio da constituição de uma situação de facto consumado e outra, quando haja fundado receio de, se a providência vier a ser recusada, haver a possibilidade de se produzirem prejuízos de difícil reparação para os interesses que o Requerente visa assegurar no processo principal, não sendo tais vertentes de verificação

<sup>9</sup> MÁRIO AROSO DE ALMEIDA, *in ob. cit.*, pg. 291.



Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra  
1.ª Unidade Orgânica

C7  
M

cumulativa, bastando que se verifique uma das situações para que ocorra a possibilidade de adopção da providência.

Ora, o Requerente não alegou quaisquer circunstâncias concretas que levem a concluir que possui fundado receio de que, se esta providência for recusada e depois a acção principal for julgada procedente, se tornará impossível proceder à reintegração, no plano dos factos, da situação conforme à legalidade ou, ainda, que daí decorram prejuízos de difícil reparação para os interesses que o Requerente visa assegurar no processo principal.

O Requerente alega de modo conclusivo, verificando-se até que, após ter sido notificado para aperfeiçoar o seu requerimento inicial no que ao decretamento provisório dizia respeito, continua o mesmo a ser omisso nas circunstâncias factuais que o justificariam. As alegações do Requerente (*maxime* “as soluções alternativas encontradas afiguram-se absurdas, porque são de pior qualidade e muito mais onerosas”, “a mudança não garante aos alunos, sem prejuízo do seu contexto local, uma efectiva igualdade de oportunidades no acesso a espaços educativos de qualidade”, “Não proporciona oportunidades de aprendizagem conjunta, trabalho de grupo, convívio social e troca de experiências, tanto a alunos como a professores diferentes das atualmente existentes”; “não consolida a organização pedagógica desejável”; “Não erradica situações de isolamento de estabelecimentos de ensino”, “o modelo encontrado não racionaliza a gestão de recursos com elevação da qualidade do ensino e também não rentabiliza a dimensão e as condições de outros estabelecimentos de ensino”), são afirmações meramente argumentativas, não assentes em qualquer factualidade alegada e, como tal, absolutamente inócuas.

Pelo exposto, o Requerente não logra provar factos conducentes a um juízo de “*periculum in mora*” em qualquer das suas vertentes, ou seja, que haja fundado receio da constituição de uma situação de facto consumado ou da produção de prejuízos de difícil reparação para os interesses que visam assegurar no processo principal.

E assim sendo, também nunca haveria que realizar a ponderação dos interesses públicos e privados em presença, a que alude o n.º 2 do artigo 120º do CPTA.

Concluindo, é para nós manifestamente improvável a procedência do pedido.



Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra  
1.ª Unidade Orgânica

\*

Considerando o decaimento total do Requerente, é o mesmo responsável pelo pagamento das custas respectivas (artigo 527.º, n.ºs 1 e 2 e 539.º, n.ºs 1 e 2 do Novo Código de Processo Civil, aplicáveis *ex vi* art.º 1.º do CPTA; artigo 7.º, n.º 4 e Tabela II do Regulamento das Custas Processuais), fixando-se o valor da causa em €30.000,01, conforme o valor indicado pelo Requerente (cfr. artigo 32.º, n.º 6 do CPTA e artigo 306.º, n.ºs 1 e 2 do NCPC, aplicável *ex vi* art.ºs 1.º e 31.º, n.º 4 do CPTA).

\*

Assim, por tudo quanto o exposto, indefere-se liminarmente a providência cautelar requerida, por manifestas ilegitimidade do Requerente e improcedência da pretensão formulada (cfr. art.º 116.º, n.º2, als. b) e d) do CPTA), sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 116.º do CPTA.

Registe. Notifique.

D.N.

Coimbra, d.s.

A Juíza de Direito,  
(em turno)

  
(Isabel Mendes Simões)

# IGFEJ

INSTITUTO DE GESTÃO  
FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS  
DA JUSTIÇA L.P.



GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CONTRIBUINTE Nº 510.361.712  
E 211.707.700

[www.igfej.mj.pt](http://www.igfej.mj.pt)

[comarca@igfej.mj.pt](mailto:comarca@igfej.mj.pt)

DUC

12/2

Tipo Pro-Pagamento

Lei 7/2012 -- Regulamento das Custas Processuais

Tipo de Ação

Incidentes e Procedimentos - Tabela II A

Designação de Taxa de Justiça

Procedimentos cautelares - Até 300.000,00 €

Valor Autoliquidação

Valor nos termos do n.º3 do artigo 6.º do R.C.P.

Pagamento a prestações

Não

Referência para pagamento

702 980 040 763 986

Montante a pagar

275,40 €

Data emissão do DUC

12-08-2014 13:44:41

O pagamento deste DUC pode ser efetuado através dos meios eletrónicos disponíveis (Multibanco, Homebanking e nos terminais de pagamento automático (TPA) instalados nas Secretarias dos Tribunais) ou aos balcões das Instituições Bancárias aderentes.

Para efetuar o pagamento através dos meios eletrónicos, deve selecionar a opção «Pagamentos ao Estado».

Conforme disposto no artigo 22.º da Portaria n.º 419-A/2009, de 17 de abril, deverá entregar o documento comprovativo do pagamento ou realizar a comprovação desse pagamento junto do Tribunal ou do Serviço onde o processo corre os seus termos.

## PEDIDO DE REEMBOLSO DE DUC NÃO UTILIZADO

O pedido de reembolso do montante de DUC não utilizado é efetuado, exclusivamente, por via eletrónica, através da funcionalidade "Reembolsos" disponibilizada no sítio eletrónico do IGFEJ (<http://igfej.mj.pt/PT/custasjudiciais/Reembolsos/Paginas/default.aspx>) - artigo 23.º-A da Portaria n.º 419-A/2009, de 17 de abril.

## DUC TAXA DE JUSTIÇA

Chama-se a atenção para os prazos de utilização ou revalidação previstos nos n.ºs 7 e 8 do artigo 14.º do Regulamento das Custas Processuais, sob pena do montante do DUC reverter para o IGFEJ.

## REVALIDAÇÃO DE TAXAS DE JUSTIÇA

A emissão de novo comprovativo é realizada através da funcionalidade "Revalidações" disponibilizada no sítio eletrónico do IGFEJ (<http://igfej.mj.pt/PT/custasjudiciais/Revalidacoes/Paginas/default.aspx>)



11  
G  
W

Entre o Instituto de Emprego e Formação Profissional, I. P (IEFP, IP), pessoa coletiva de direito público nº 501442600, com sede em Avenida da Malhoa nº 11, Lisboa, Distrito de Lisboa, representada pelo Sr.º Diretor do Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra, Dr. José Alberto Rato Alves Rabaça, como primeiro outorgante e a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, representada por Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, na qualidade de Presidente de Câmara de Montemor-o-Velho, como segundo outorgante, celebram o presente Protocolo de Estágio de Formação de Prática Real em Contexto de Trabalho, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, livremente acordadas e aceites por ambas as partes:

#### **1ª Cláusula**

A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho enquanto Instituição Acolhedora, compromete-se a proporcionar um estágio de formação à aluna Ana Beatriz Faria Figueiredo, no âmbito do Curso de Aprendizagem de Técnicos de Informática Sistemas 3ºano, criando as condições internas indispensáveis à concretização do mesmo.

#### **2ª Cláusula**

O Estágio de formação decorrerá sob a orientação de um/a Orientador/a designado/a pelo 2º outorgante, em contexto de trabalho, e sob de um/a Orientador/a, pelo 1º outorgante. A orientação deverá caracterizar-se pela estreita colaboração entre os/as dois/duas Orientadores/as, permitindo uma melhor coordenação no que se refere à definição do plano de estágio, critérios de implementação, desenvolvimento e respetiva avaliação.

#### **3ª Cláusula**

O segundo outorgante permitirá ao Orientador de Estágio por si designado/a, sempre que possível, acompanhar e apoiar a Estagiária nas tarefas que lhe forem atribuídas.



**Instituto do Emprego e Formação Profissional**  
**Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra**

**4ª Cláusula**

O Estágio de Aprendizagem de Técnicos de Informática 3ºano, terá a duração de 500 horas e decorrerá no período de 1 de Abril de 2014 a 12 de Maio de 2014 e de 01 de Julho de 2014 a 19 de Setembro de 2014 com interrupção para férias de 1 a 14 de Agosto de 2014, devendo ser realizado em horário a definir pela Instituição Acolhedora, tendo em consideração o horário letivo da Estagiária. A carga diária não deverá ultrapassar as 7 horas diárias.

**5ª Cláusula**

A estagiária compromete-se a efetuar o seu Estágio de acordo com as regras e as normas legais da Instituição Acolhedora e ainda a utilizar toda a informação que lhe for disponibilizada por esta apenas para fins profissionais.

**6ª Cláusula**

O Estágio não prevê o pagamento de qualquer remuneração por parte da Instituição Acolhedora, nem qualquer compromisso de empregabilidade.

**7ª Cláusula**

A Estagiária está abrangida, no local do estágio, pelo seguro do IEFP, IP.

**8ª Cláusula**

Quaisquer questões omissas neste protocolo, nomeadamente, condições específicas, pedagógicas, técnicas ou formais, serão esclarecidas entre os representantes das entidades signatárias.

**9ª Cláusula**

A falta de cumprimento do presente Protocolo, ou desvio dos seus objetivos por parte de qualquer outorgante, ou a alteração das condições de realização do estágio,



**Instituto do Emprego e Formação Profissional**  
**Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra**

C7  
M

nomeadamente, falta de condições logísticas, constitui motivo de rescisão do Protocolo de qualquer uma das partes, mediante uma comunicação por escrito.

**10ª Cláusula**

O presente Protocolo vigorará a partir da data da sua assinatura até à data do fim do Estágio (inclusive).

O presente Protocolo é assinado pelos dois outorgantes, em duplicado, ficando um original para o primeiro outorgante e o outro para o segundo outorgante.

Montemor O Velho a 1 de Abril de 2014

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante



Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

*Proposta de Acordo de Colaboração entre Município de Montemor-o-Velho e a Casa do Povo de Arazede*

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, bem como estabelece o Regime Jurídico da Transferência de Competências do Estado para as Autarquias Locais. O artigo 23.º da sobredita Lei elenca atribuições na área da educação.

Em matéria de educação, este diploma prevê a competência dos órgãos municipais, nomeadamente a "Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares" - aliena gg), do nº 1 do artigo 33º.

Para a realização daquele objectivo foram transferidas, pela administração central, para os municípios algumas competências, em particular, as que concernem ao serviço de transporte escolar.

Assim o Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro, na sua actual redacção, define que compete à Câmara Municipal a organização, financiamento e controle de funcionamento dos transportes escolares.

O Decreto-Lei nº 7/2003 de 15 de Janeiro, estabelece efectivamente competências relativamente ao Conselho Consultivo dos Transportes Escolares que passam a ser exercidas pelo Conselho Municipal de Educação.

Na convicção de que um Concelho forte e solidário tem que ter uma Câmara Municipal que trabalhe em verdadeira parceria com várias entidades.

Fica por intermédio deste Acordo de Colaboração, formalizada uma relação de parceria, entre o Município de Montemor-o-Velho, e a Casa do Povo de Arazede, estabelecendo-se o núcleo das competências bem como as regras relativas à prestação do serviço de transporte escolar dos alunos provenientes das escolas suspensas da freguesia de Arazede, devido à requalificação da rede pública das escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico, no Concelho.

O Município de Montemor-o-Velho, contribuinte 501272976 legalmente representado por Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr., na qualidade de Presidente da Câmara, com sede em Montemor-o-Velho, e a Casa do Povo de Arazede, NIPC 501065202, representada por José Carlos Reis Fernando, na qualidade de Presidente da Direcção, assumem o cumprimento das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA I**

**Objecto**

O presente Acordo de colaboração destina-se a estabelecer as regras e os meios de colaboração entre os parceiros, em relação à prestação do serviço de transporte escolar para a E.B.1 de Arazede, dos alunos



## Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

provenientes das escolas encerradas da freguesia de Arazede, única e exclusivamente durante o ano letivo 2014/2015, dos lugares de Amieiro, Bebedouro, Gordos, Zambujeiro, Meco e Resgatados.

### CLÁUSULA II

#### Horários

- 1 - O horário do transporte dos alunos para o referido estabelecimento de ensino é elaborado de forma a assegurar a pontualidade dos alunos.
- 2 - O horário do transporte dos alunos será efetuado em consonância com os horários de entrada e de saída das atividades letivas, estipulados anualmente pelo Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho, de acordo com o quadro mencionado no ponto 3.
- 3 - Apresentam-se os horários relativos ao 1º ciclo, para o ano letivo 2014/2015:

1º ciclo - Horários	
Entrada	Saída(s)
9,00 horas	17,30horas

\* horários sujeitos a alterações

### CLÁUSULA III

#### Locais de Embarque/Desembarque

O local de embarque e desembarque dos alunos será definido anualmente pela Câmara Municipal e/ou pelo Órgão de Gestão das escolas que supervisionam administrativamente as EB1's encerradas.

### CLÁUSULA IV

#### Deveres da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Compete à Câmara Municipal:

- 1 - Pagar mensalmente à Casa do Povo de Arazede 0,43 € por quilómetro.
- 2 - Este pagamento é efectuado mediante a apresentação de mapas de registo de assiduidade mensais, e respectiva fatura, apresentados pelo Casa do Povo de Arazede, até ao décimo dia do mês seguinte àquele a que se reporta.
- 3 - O montante referido no número 1 é pago nos 60 dias subsequentes à apresentação dos documentos referidos no ponto anterior.
- 4 - A Câmara Municipal só se responsabiliza pelo pagamento do transporte dos alunos que estejam devidamente autorizados.



## Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

MS

5 – A Câmara Municipal poderá a qualquer altura proceder a uma fiscalização dos transportes utilizados pela Casa do Povo de Arazede de forma a assegurar o cumprimento das normas legais.

### CLÁUSULA V

#### Deveres da Casa do Povo de Arazede

Compete à Casa do Povo de Arazede:

- 1 – Efectuar o transporte dos alunos de acordo com o calendário escolar definido para cada letivo, cumprindo horários da atividade letiva dos alunos;
- 2 - Assegurar o transporte dos alunos numa viatura devidamente identificada com o dístico da instituição, que deverá cumprir o disposto na Lei n.º13/2006 de 17 de Abril e na Lei n.º 17-A/2006 de 26 de Maio;
- 3 – Apresentar os Mapas de Registo de Assiduidade mensais, até ao décimo dia do mês seguinte, àquele a que se reporta;
- 4 – Não se opor a qualquer fiscalização, devidamente identificada pela Câmara Municipal.

### CLÁUSULA GERAL VI

O presente Acordo de colaboração, cujo texto poderá ser modificado em qualquer altura por comum acordo e por escrito, será válido para o ano letivo 2014/2015, e prorrogado por iguais períodos, a menos que qualquer das partes o denuncie por escrito, em tempo consentâneo com as exigências da prestação do serviço, com um período de 30 dias de antecedência.

### CLAUSULA GERAL VII

O presente Acordo de colaboração produz efeitos no 1º dia do Calendário Letivo, referente ao ano de 2014/2015.

### CLAUSULA GERAL VIII

- 1 - O presente Acordo de colaboração é feito em duplicado e assinado por ambos os parceiros, destinando-se um dos exemplares ao Município de Montemor e o outro à Casa do Povo de Arazede.
- 2 - As partes outorgantes expressamente declaram para todos os efeitos legais que o presente acordo de colaboração revoga o anterior protocolo celebrado em 1 de setembro de 2011.



Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Montemor-o-Velho, de                      de 2014

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

---

EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO, DR.

O Presidente da Casa do Povo de Arazede

---

JOSÉ CARLOS REIS FERNANDO



Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

*Proposta de Acordo de Colaboração entre Município de Montemor-o-Velho e o Centro Humanitário do Baixo Mondego da Cruz Vermelha Portuguesa*

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, bem como estabelece o Regime Jurídico da Transferência de Competências do Estado para as Autarquias Locais. O artigo 23.º da sobredita Lei elenca atribuições na área da educação.

Em matéria de educação, este diploma prevê a competência dos órgãos municipais, nomeadamente a "Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares" - aliena gg), do nº 1 do artigo 33º.

Para a realização daquele objectivo foram transferidas, pela administração central, para os municípios algumas competências, em particular, as que concernem ao serviço de transporte escolar.

Assim o Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro, na sua actual redação, define que compete à Câmara Municipal a organização, financiamento e controle de funcionamento dos transportes escolares.

O Decreto-Lei n.º 7/2003 de 15 de Janeiro, estabelece efectivamente competências relativamente ao Conselho Consultivo dos Transportes Escolares que passam a ser exercidas pelo Conselho Municipal de Educação.

Na convicção de que um Concelho forte e solidário tem que ter uma Câmara Municipal que trabalhe em verdadeira parceria com várias entidades.

Fica por intermédio deste Protocolo, formalizada uma relação de parceria, entre o *Centro Humanitário do Baixo Mondego da Cruz Vermelha Portuguesa*, estabelecendo-se o núcleo das competências bem como as regras relativas à prestação do serviço de transporte escolar para a E.B.I de Pereira dos alunos do 1º, 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico, residentes nas freguesias de Pereira e de Santo Varão.

O Município de Montemor-o-Velho, contribuinte nº 501272976 legalmente representado por Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr., na qualidade de Presidente da Câmara, com sede em Montemor-o-Velho, e a Delegação da Cruz Vermelha Portuguesa de Pereira o *Centro Humanitário do Baixo Mondego da Cruz Vermelha Portuguesa*, NIPC 500745749, representado por Joaquim Manuel Roupas Reis, na qualidade de Diretor, com sede em RUA DO TOJAL N.º 63, 3140 - 314 PEREIRA, Concelho de Montemor-o-Velho, assumem o cumprimento das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA I**

**Objecto**



## Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

O presente **acordo de colaboração** destina-se a estabelecer as regras e os meios de colaboração entre os parceiros, em relação à prestação do serviço de transporte escolar para a E.B.I de Pereira dos alunos do 1º, 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico, residentes nas freguesias de Pereira e de Santo Varão, única e exclusivamente, durante o período lectivo, e que se encontram inseridos no previsto no nº 1 do artigo 1º do DL nº 299/84, de 5 de Setembro e repetivas alterações.

### CLÁUSULA II

#### Horários

- 1 - O horário do transporte dos alunos para o referido estabelecimento de ensino é elaborado de forma a assegurar a pontualidade dos alunos.
- 2 - O horário do transporte dos alunos será efetuado em consonância com os horários de entrada e de saída das atividades letivas, estipulados anualmente pelo Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho, de acordo com os quadros mencionados no ponto 3.
- 3 - Apresentam-se os horários relativos ao 1º, 2º e 3ºs ciclos, para o ano letivo 2014/2015:

1º ciclo - Horários	
Entrada	Saída(s)
9,00 horas	17,30horas

\* horários sujeitos a alterações

2ºs e 3ºs ciclos - Horários	
Entrada	Saída(s)
8,30 horas	13,30 horas
	16,25 horas
	17,20 horas

\* horários sujeitos a alterações

### CLÁUSULA III

#### Locais de Embarque/Desembarque

O local de embarque e desembarque dos alunos será definido anualmente pela Câmara Municipal e/ou pelo Órgão de Gestão do Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho.

### CLÁUSULA IV



## Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

### Deveres da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

1 - Compete à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho pagar mensalmente, por aluno, ao Centro Humanitário do Baixo Mondego da Cruz Vermelha Portuguesa, os seguintes valores, tendo em conta as distâncias entre os locais de residência dos alunos e a Escola Básica Integrada de Pereira:

até 4 km	27,50 €
de 4 a 8 km	37,50 €
de 8 a 12 km	47,50 €

2 - Este pagamento é efectuado mediante a apresentação de mapas de registo de assiduidade mensais, e respectiva factura, apresentados pela Centro Humanitário do Baixo Mondego da Cruz Vermelha Portuguesa, até ao décimo dia do mês seguinte àquele a que se reporta.

3 - O montante referido no ponto 1 é pago nos 60 dias subsequentes à apresentação dos documentos referidos no ponto anterior.

4 - A Câmara Municipal só se responsabiliza pelo pagamento do transporte dos alunos que estejam devidamente autorizados por esta edilidade.

5 - A Câmara Municipal poderá a qualquer altura proceder a uma fiscalização dos transportes utilizados pelo Centro Humanitário do Baixo Mondego da Cruz Vermelha Portuguesa de forma a assegurar o cumprimento das normas legais.

### CLÁUSULA V

#### Deveres do Centro Humanitário do Baixo Mondego da Cruz Vermelha Portuguesa

Compete ao Centro Humanitário do Baixo Mondego da Cruz Vermelha Portuguesa:

1 - Efectuar o transporte dos alunos de acordo com o calendário escolar definido para o presente ano letivo, cumprindo horários da atividade letiva dos alunos;

2 - Assegurar o transporte dos alunos numa viatura devidamente identificada com o dístico da instituição, que deverá cumprir o disposto na Lei n.º13/2006 de 17 de Abril e na Lei n.º17-A/2006 de 26 de Maio;

3 - Apresentar os Mapas de Registo de Assiduidade mensais, até ao décimo dia do mês seguinte, àquele a que se reporta;

4 - Não se opor a qualquer fiscalização, devidamente identificada pela Câmara Municipal.

### CLÁUSULA GERAL VI

O presente Acordo de colaboração, cujo texto poderá ser modificado em qualquer altura por comum acordo e por escrito, será válido para o ano letivo 2014/2015, e prorrogado por iguais períodos, a menos que qualquer das partes o denuncie por escrito, em tempo consentâneo com as exigências da prestação do serviço, com um período de 30 dias de antecedência.



Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

**CLAÚSULA GERAL VII**

O presente Acordo de Colaboração produz efeitos no 1º dia do Calendário Letivo, referente ao ano de 2014/2015.

**CLAÚSULA GERAL VIII**

1 - O presente Acordo de colaboração é feito em duplicado e assinado por ambos os parceiros, destinando-se um dos exemplares ao Município de Montemor e o outro ao Centro Humanitário do Baixo Mondego da Cruz Vermelha Portuguesa.

2 - As partes outorgantes expressamente declaram para todos os efeitos legais que o presente acordo de colaboração revoga o anterior protocolo celebrado em 1 de setembro de 2011.

Montemor-o-Velho, 26 de Agosto de 2014.

O Presidente da Câmara Municipal Montemor-o-Velho

---

**EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO, DR.**

O Diretor do Centro Humanitário do Baixo Mondego da Cruz Vermelha Portuguesa

---

**JOAQUIM MANUEL ROUPA REIS, DR.**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

(Informação relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de competências concedidas pelos despachos n.º 48/2013 e 49/2013)

Período de 11/08/2014  
a 26/08/2014

N.º PROC.	ASSUNTO	REQUERENTE	FREGUESIA	DEF.	IND.	Data de entrada	Data de decisão	Tempo Total	Tempo útil/CM
30/2013	Alvará Construção	José Manuel Simões Moço	Arazede	X		05-08-2014	14-08-2014	9	7
177/2005	Prorrogação Prazo	Carla Maria Rasteiro Gonçalves	Pereira	X		07-08-2014	14-08-2014	7	5
67/2014	Ocupação Via Pública	Ana Cristina Lopes dos Santos	Tentugal	X		14-08-2014	20-08-2014	6	3
43/2013	Final	Armando Dias Simões Pessoa e outro	Carapinheira	X		06-08-2014	20-08-2014	14	9
61/2013	Licenciamento	Vasco Rafael Breda Martinho	Carapinheira		X	19-08-2014	20-08-2014	1	1
15/2001	Averbamento	Maria Fernanda da Gama Ferraz Costa	UFMVG	X		12-08-2014	20-08-2014	8	5
82/2013	Alvará Construção	Antonio Mendes Freitas	Carapinheira	X		08-08-2014	20-08-2014	12	7
34/2014	Cert. Neg. Habitabilidade	Bruno Antonio Pato Rama e outros	Carapinheira	X		03-07-2014	20-08-2014	47	32
9/2012	Ocupação Via Pública	Vitor Rodrigues Lopes	Tentugal	X		08-08-2014	20-08-2014	12	7
135/2011	Final	Antonio Joaquim de Carvalho	Arazede	X		06-08-2014	20-08-2014	14	9
32/2014	Alvará Construção	Maria Margarida Guardado Graça	UFAMNB	X		13-08-2014	20-08-2014	7	4
50/2014	Arquitetura	Daniela Claro Freitas	Ereira	X		18-08-2014	20-08-2014	2	2
30/2012	Alvará Construção	Joaquim Engracia de Miranda	Carapinheira	X		14-08-2014	20-08-2014	6	3

Nº total de decisões de deferimento	12	PRAZOS MÉDIOS	11,2	7,2
Nº total de decisões de indeferimento	1			
<b>OUTROS DESPACHOS/NOTIFICAÇÕES</b>	<b>69</b>			